



## **Unidade Examinada: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

### **1. Introdução**

Este Relatório trata do resultado de ação de controle desenvolvida em função de situações presumidamente irregulares, ocorridas na Universidade Federal Rural de Pernambuco, apontadas à Controladoria-Geral da União, que deram origem ao Processo nº 00190.108134/2018-15.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 1 de fevereiro a 4 de julho de 2019 sobre a aplicação de recursos federais do programa 2080 - Educação de qualidade para todos / 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior no município de Recife/PE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de análise documental.

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado durante o período de campo, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

#### **1.1. Informações sobre a Ação de Controle**

**Ordem de Serviço:** 201801412

**Número do Processo:** 00190.108134/2018-15

**Município/UF:** Recife/PE

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

**Montante de Recursos Financeiros:** Não se aplica.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito responsável pela tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela existência de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

### 2.1 Parte 1

Os fatos apresentados a seguir destinam-se aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - **gestores federais** dos programas de execução descentralizada. A princípio, tais fatos demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial.

#### 2.1.1. Tratamento não isonômico na desclassificação de empresa durante o RDC nº 01/2018 com prejuízo potencial de R\$ 251.554,55.

##### Fato

O Processo Licitatório nº 01/2018 – RDC nº 01/2018, resultou na assinatura do Contrato nº 43/2018 com a quinta empresa colocada da licitação, a empresa Natal Engenharia Ltda - EPP (CNPJ nº14.949.489/0001-57). Por meio da análise da documentação do referido processo, constata-se que a Comissão de Licitação e o Núcleo de Engenharia e Meio Ambiente da UFRPE (Nemam/UFRPE) trataram de forma diferenciada a empresa vencedora visto que não aplicaram os mesmos critérios usados para desclassificação de outras empresas. Concomitantemente, a Comissão de Licitação não realizou diligências com vistas a sanar as falhas existentes na proposta mais vantajosa que a vencedora.

A seguir, quadro que contém as propostas que foram desclassificadas e a proposta da empresa contratada.

Quadro: propostas desclassificadas e a proposta da empresa vencedora da licitação.

Colocação	Empresa	Valor ofertado (R\$)	Motivo da desclassificação de acordo com a CPL
1ª	Gomes Silva Instalações, Montagens e Projetos Ltda - ME	2.436.961,81	Não enviou anexos no prazo previsto.
2ª	BTECH Engenharia Ltda - EPP	2.668.973,92	A licitante apresentou encargos indevidos, haja vista ser optante do simples. As

Colocação	Empresa	Valor ofertado (R\$)	Motivo da desclassificação de acordo com a CPL
			composições apresentadas a partir do item 6.3.1.2 não atenderam à súmula 258/10 do TCU. Repetições de profissionais, unidades de medida e preços em atividades distintas. Todos erros substanciais.
3ª	COPLAN - Consultoria, Construção e Planejamento de Obras	2.716.711,67	A licitante não apresentou todas as composições, outras composições estão duplicadas e há um erro de soma (item 1.1.1), que poderia até ser corrigido, mas que ou mudaria o valor final para mais ou a licitante poderia ficar no "prejuízo".
4ª	Forte Construção e Tecnologia Eirelli - ME	2.837.558,27	Não enviou o anexo solicitado.
5ª	Natal Engenharia Ltda	2.968.266,22	-

Fonte: Ata de Realização do Processo Licitatório RDC nº 01/2018.

No processo licitatório, encontra-se e-mail do Diretor do Nemam, de 5 de fevereiro de 2018, acerca da proposta da empresa Coplan Consultoria, Construção e Planejamento de Obras: “A licitante entregou a documentação solicitada. Com relação ao BDI (14.0.4) e encargos sociais (14.0.5), eles estão de acordo com a legislação em vigor. Em relação às composições apresentadas, observou-se a ausência de algumas composições, algumas composições estão duplicadas com valores distintos, há divergências de valores para mais e para menos em relação aos valores apresentados na planilha orçamentária e os valores empregados de mão de obra horista estão abaixo do piso salarial da categoria em todas as composições. Em relação à planilha orçamentária, há erro de soma da etapa considerada (item 1.1.1). Com relação ao desconto aplicado linearmente, observou-se algumas variações, mas é possível entender dado que as composições apresentam coeficientes de números não inteiros. Sendo assim, considerando que tais ajustes provocam alteração dos valores inicialmente praticados, recomendo a desclassificação da licitante.”

A empresa Coplan entrou com recurso contra a desclassificação, inclusive alegando que não havia elementos específicos na decisão. O recurso da empresa foi analisado pelo Coordenador de Obras Cíveis do Nemam.

A CGU analisou os argumentos utilizados para desclassificação da empresa Coplan, conforme segue.

#### **Análise da desclassificação da empresa Coplan frente aos argumentos apresentados pelo Nemam.**

1 - A Unidade afirmou que “A recorrente apresentou preços unitários diferentes para os itens 4.1.2.9 e 4.2.1.16 que tratam do mesmo serviço.”

1.1 - Acerca dos itens citados, cabe comparar as planilhas da licitante vencedora Natal Engenharia Ltda com as planilhas da empresa desclassificada Coplan.

Quadro: Natal Engenharia Ltda - itens da planilha orçamentária

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário com BDI	Valor total calculado pela CGU	Valor total na planilha da Natal
4.1.2.9	Tomada alta (...)	un	21,00	56,25	1.181,25	1.181,31
4.2.1.16	Tomada média (...)	un	310,00	49,70	15.407,00	15.407,92

Fonte: Processo Licitatório RDC nº 01/2018.

Quadro: Coplan Consultoria, Construção e Planejamento de Obras - itens da planilha orçamentária

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário com BDI	Valor total calculado pela CGU	Valor total na planilha da Coplan
4.1.2.9	Tomada alta (...)	un	21,00	51,49	1.081,29	1.081,29
4.2.1.16	Tomada média (...)	un	310,00	45,49	14.101,90	14.101,90

Fonte: Processo Licitatório RDC nº 01/2018.

1.2 - Como se pode verificar nos quadros, ambas as empresas apresentaram a mesma falha, qual seja “preços unitários diferentes para os itens 4.1.2.9 e 4.2.1.16”. Acrescente-se o fato de que a empresa Natal apresentou erros no valor total de cada item. Observe-se que a descrição dos itens não é a mesma.

1.3 - Relevante destacar que a planilha orçamentária original da licitação, elaborada pela própria Unidade, contém as mesmas falhas apontadas na planilha das licitantes Coplan e Natal, qual seja “preços unitários diferentes” para itens de mesmo serviço.

Quadro: Planilha orçamentária original elaborada pela UFRPE

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário com BDI
4.1.2.9	Tomada alta (...)	un	21,00	63,27
4.2.1.16	Tomada média (...)	un	310,00	55,90

Fonte: Processo Licitatório RDC nº 01/2018.

2 - A Unidade afirmou que “A recorrente não apresentou planilha analítica de composição de custo unitário incluso o detalhamento dos insumos de mão de obra, material utilizado e percentual das leis sociais, para o item 6.2.7.17.”

2.1 - Neste caso, ocorreu falha formal da Coplan - falha que poderia ser corrigida. O item 6.2.7.17 tem a seguinte descrição:

Quadro: Coplan Consultoria, Construção e Planejamento de Obras - item da planilha orçamentária

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário sem BDI	Preço unitário com BDI	Valor total
6.2.7.17	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em um edifício de múltiplos pavimentos utilizando aço CA-60 de 5,0 mm - montagem	kg	104,75	8,40	10,52	1.101,97

Fonte: Processo Licitatório RDC nº 01/2018.

2.2 - Na planilha analítica de composição, a Coplan descreveu o item como “armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em um edifício de múltiplos pavimentos utilizando aço CA-50 de 8,0 mm - montagem”. A falha formal foi colocar “CA-50 de 8,0” em lugar de “CA-60 de 5,0”. Todavia, o valor do item na composição corresponde ao ofertado na planilha sintética, ou seja R\$ 8,40, sem BDI.

ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERRELA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM-MONTAGEM				kg
ACO CA-50 DE 8,0 MM	kg	1,100	5,14	5,66
Arame recozido	kg	0,025	6,00	0,15
Ajudante	h	0,218	4,71	1,03
Ferreiro/ Armador	h	0,218	6,32	1,38
Custo do material				5,81
mão de Obra				2,40
Leis Sociais				87,87%
SUBTOTAL (RS)				10,32
DESCONTO				18,62%
				8,40

3 - A Unidade afirmou que “A recorrente não apresentou planilha analítica de composição de custo unitário incluso o detalhamento dos insumos de mão de obra, material utilizado e percentual das leis sociais, para o item 6.2.7.20.”

3.1 - Neste caso, ocorreu falha formal da Coplan - falha que poderia ser corrigida. O item 6.2.7.20 tem a seguinte descrição:

Quadro 5 - Coplan Consultoria, Construção e Planejamento de Obras - item da planilha orçamentária

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário sem BDI	Preço unitário com BDI	Valor total
6.2.7.20	Armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em um edifício de múltiplos pavimentos utilizando aço CA-50 de 10,0 mm - montagem	kg	89,09	6,10	7,63	679,76

Fonte: Processo Licitatório RDC nº 01/2018.

3.2 - Na planilha analítica de composição, a Coplan descreveu o item como “armação de laje de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço CA-50 de 10,0 mm - montagem”. A falha formal foi colocar “laje” em lugar “pilar ou viga” e “edificação térrea ou sobrado” em lugar de “edifício de múltiplos pavimentos”. Todavia, o valor do item na composição corresponde ao ofertado na planilha sintética, ou seja R\$ 6,10, sem BDI.

ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM				kg
ACØ CA-50 DE 10,0 MM	kg	1,100	3,91	4,31
Arame recozido	kg	0,025	6,00	0,15
Ajudante	h	0,146	4,71	0,69
Ferreiro/ Armador	h	0,146	6,32	0,93
Custo do material				4,46
mão de Obra				1,62
Leis Sociais				87,87% 1,42
SUBTOTAL (RS)				7,49
DESCONTO				18,62% 6,10

4 - A Unidade afirmou que “A recorrente apresentou preços unitários diferentes para os itens 7.1.2.2, 7.2.4.3, 13.2.3.8, 11.1.2.22, 11.1.3.22, 13.3.1.11, que tratam do mesmo serviço”.

4.1 - Acerca dos itens citados, cabe comparar as planilhas da licitante vencedora Natal com as planilhas da empresa desclassificada Coplan.

Quadro 6 - Natal Engenharia Ltda - itens da planilha orçamentária

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário com BDI	Valor total calculado pela CGU	Valor total na planilha da Natal
7.1.2.2	Massa única (...)	m2	3.127,87	25,94	81.136,95	81.146,73
7.2.4.3	Lastro de concreto (...)	m2	26,55	19,46	516,66	516,67
13.2.3.8	Massa única (...)	m2	29,08	25,94	754,34	754,43
11.1.2.22	Massa única (...)	m2	1,80	24,45	44,01	44,01
11.1.3.22	Massa única (...)	m2	3,50	24,45	85,58	85,58
13.3.1.11	Massa única (...)	m2	7,50	24,45	183,38	183,38

Fonte: Processo Licitatório RDC nº 01/2018.

Quadro 7 - Coplan - itens da planilha orçamentária

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário com BDI	Valor total calculado pela CGU	Valor total na planilha
7.1.2.2	Massa única (...)	m2	3.127,87	23,74	74.255,63	74.255,63
7.2.4.3	Massa única (...)	m2	705,08	23,74	16.738,60	16.738,60
13.2.3.8	Massa única (...)	m2	29,08	23,74	690,36	690,36
11.1.2.22	Massa única (...)	m2	1,80	22,38	40,28	40,28
11.1.3.22	Massa única (...)	m2	3,50	22,38	78,33	78,33
13.3.1.11	Massa única (...)	m2	7,50	22,38	167,85	167,85

Fonte: Processo Licitatório RDC nº 01/2018.

4.2 - Como se pode verificar nos quadros, ambas as empresas apresentaram a mesma falha, qual seja “preços unitários diferentes para os itens” citados. Acrescente-se a isto o fato de que a empresa Natal apresentou erros no valor total de cada item.

4.3 - Relevante destacar que a planilha orçamentária original da licitação, elaborada pela própria Unidade, contém as mesmas falhas apontadas na planilha da licitante Coplan, qual seja “preços unitários diferentes” para itens de mesmo serviço. Desta forma, a própria Unidade induziu os licitantes ao erro.

Quadro 8 - Planilha orçamentária original elaborada pela UFRPE

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário com BDI
7.1.2.2	Massa única (...)	m2	3.127,87	29,18
7.2.4.3	Lastro de concreto (...)	m2	26,55	21,88
13.2.3.8	Massa única (...)	m2	29,08	29,18
11.1.2.22	Massa única (...)	m2	1,80	27,50
11.1.3.22	Massa única (...)	m2	3,50	27,50
13.3.1.11	Massa única (...)	m2	7,50	27,50

Fonte: Processo Licitatório RDC nº 01/2018.

5 - A Unidade afirmou que “A recorrente apresentou preço unitário na planilha orçamentária para o item 6.2.2.12 distinto do preço da composição analítica de custo unitário”.

5.1 - A Coplan cometeu falha formal que poderia ser corrigida. Na planilha orçamentária sintética da Coplan, o preço unitário do item “registro de gaveta bruto (...)” foi de R\$ 55,16 e na planilha analítica o item foi cotado em R\$ 55,16, como valor bruto, e cotado em R\$ 44,89 com desconto. Portanto, a correção acarretaria benefício para a Unidade.

REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA				und
REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA	und	1,000	48,88	48,88
Fita de vedação para tubos e conexões	m	0,560	0,15	0,08
Encanador	h	0,300	6,32	1,89
Ajudante	h	0,300	4,71	1,41
Custo do material				48,96
mão de Obra				3,30
Leis Sociais				2,90
<b>SUBTOTAL (R\$)</b>				<b>55,16</b>
<b>DESCONTO</b>				<b>18,62%</b>
				<b>44,89</b>

5.2 - Relevante notar que a empresa vencedora Natal também cometeu o mesmo tipo de falha formal, conforme exemplo, não exaustivo, a seguir, no qual se pode verificar a divergência, para o item 6.1.2.9, entre a planilha orçamentária sintética (valor R\$ 74,97) e a planilha analítica (valor R\$ 49,05):

6.1.2.9	SINAPI	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO	UN	6,00	R\$	74,97	R\$	93,94
---------	--------	-------	--	----	------	-----	-------	-----	-------

*****	*****	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4, COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA.	UND				R\$	49,05	
<b>MÃO DE OBRA</b>									
SINDUSCON/PE	*****	ENCANADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7745	R\$	14,67	R\$	11,36	
SINDUSCON/PE	*****	AJUDANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7745	R\$	11,03	R\$	8,54	
<b>MATERIAL/EQUIPAMENTO</b>									
		FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	UND	0,0095	R\$	9,33	R\$	0,08	
		REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATÃO FORJADO, BITOLA 3/4" (REF 1509)	UND	1,0000	R\$	29,07	R\$	29,07	
							TOTAL MÃO DE OBRA	R\$	19,90
							TOTAL MATERIAL/EQUIPAMENTO	R\$	29,15
							<b>PREÇO UNITÁRIO TOTAL</b>	R\$	<b>49,05</b>

6 - A Unidade afirmou que “A recorrente não apresentou o desconto linear uniforme para todos os itens da planilha orçamentária conforme previsão editalícia. O desconto do valor global foi de 18,67%. Ocorre que da análise pormenorizada dos itens da planilha de preços apresentada pela recorrente, verifica-se que vários desses têm descontos diversos e descontínuos do apresentado qual sejam os itens 1.1.1.7, 1.1.1.8, 1.1.1.10, 3.2.3.5, 4.1.2.6, 4.2.1.14, 6.1.1.33, 6.1.2.9, 6.2.1.43, 6.2.2.12, 8.1.1.2, 8.2.1.2, 10.2.3.1, 10.3.1.7, 14.1.3.”

6.1 - De fato, a empresa Coplan não obedeceu ao disposto na cláusula 6.9 do Edital, qual seja “O licitante deverá levar em conta que o percentual de desconto apresentado deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado”.

6.2 - Considere-se que a empresa vencedora Natal também não obedeceu ao disposto na cláusula 6.9 do Edital. De acordo com a ata do RDC, o desconto global linear oferecido pela Natal foi de 11,0846%. Todavia, na planilha orçamentária da Natal, o desconto de 11,0846% não foi aplicado, tampouco de forma linear, como descrito a seguir.

6.3 - Na planilha da Natal, para o item 1.1.1.1, o desconto foi de 11,099%; para o item 1.1.1.8, foi de 7,037%; para o item 1.1.1.9, foi de 7,0381%; para o item 1.1.1.10, foi de 13,9171%.

6.4 - Na planilha da Natal, para todos os demais itens, o desconto aplicado foi de 11,1%, portanto distinto do desconto global oferecido de 11,0846%.

6.5 - Portanto, ambas as licitantes Coplan e Natal desobedeceram ao disposto na cláusula 6.9 do Edital, mas só uma delas foi desclassificada.

7 - A Unidade afirmou que “Verifica-se na planilha orçamentária apresentada pela recorrente um erro de soma no conjunto dos subitens do item 01 - Serviços preliminares. Efetuando corretamente as operações matemáticas necessárias, o valor final do respectivo item é de R\$ 153.625,80 e não o valor de R\$ 154.096,89.”

7.1 - As assim denominadas “operações matemáticas necessárias”, ou seja, a soma, poderiam ser corrigidas.

7.2 - Conforme demonstrado em quadros anteriores neste relatório, há diversos erros de multiplicação na planilha orçamentária da Natal, que deveriam ser corrigidos caso se fizessem “as operações matemáticas necessárias”, ou seja, a multiplicação correta.

7.3 - Efetuando as “operações matemáticas necessárias” para o item 01 - Serviços preliminares da planilha da Natal, obtém-se que o valor do item é de R\$ 167.900,76 e não o valor que consta na planilha de R\$ 167.889,12.

7.4 - Portanto, ambas as licitantes Coplan e Natal não realizaram as “operações matemáticas necessárias” para o item 01 - Serviços preliminares, embora apenas uma delas tenha sido desclassificada.

8 - A Unidade afirmou que “A empresa recorrente apresentou em inúmeros itens de serviços de composição de custos unitários com coeficientes em desconformidade dos itens de composição adotadas e fornecidas pela UFRPE, constantes essas, imprescindíveis para execução de tais serviços.”

8.1 - A Unidade apresentou como exemplo não exaustivo de desconformidade nos coeficientes o item “revestimento cerâmico para piso ou parede, 34 x 34 cm, linha ravena, cor branco brilhante, elizabeth ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-11, rejuntado, exclusive emboço”.

Segue a composição analítica do item sugerida pela UFRPE:

C.138	ORSE	09677	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE, 34 X 34 CM, LINHA RAVENA, COR BRANCO BRILHANTE, ELIZABETH OU SIMILAR, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE EMBOÇO	M2			R\$	52,03
			MÃO DE OBRA					
	SINAPI COMPOSIÇÃO	88316	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4500	R\$	13,99	R\$ 6,29
	SINAPI COMPOSIÇÃO	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5500	R\$	17,09	R\$ 9,39
			MATERIAL/EQUIPAMENTO					
	SINAPI INSUMOS	00034353	ARGAMASSA COLANTE AC-II	KG	8,0000	R\$	0,84	R\$ 6,72
	SINAPI INSUMOS	00034357	REJUNTE COLORIDO	KG	0,5200	R\$	2,68	R\$ 1,39
	ORSE INSUMOS	10054	CERÂMICA 34 X 34 CM, ELIZABETH, LINHA RAVENA, COR BRANCO BRILHANTE OU SIMILAR	M2	1,0500	R\$	26,90	R\$ 28,24
			TOTAL MÃO DE OBRA			R\$		15,68
			TOTAL MATERIAL/EQUIPAMENTO			R\$		36,35
			PREÇO UNITÁRIO TOTAL - C.138			R\$		52,03

Observe-se a composição do item no Sinapi:

01.PISO.CINT.003/01	87248	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF 06/2014	M2	
INSUMO	1287	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	M2	1,0600000
INSUMO	1381	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS	KG	4,8600000
INSUMO	34357	REJUNTE COLORIDO, CIMENTICIO	KG	0,2400000
COMPOSICAO	88256	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2400000
COMPOSICAO	88316	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1500000

Observe-se a composição adotada pela Coplan:

REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE, 34 X 34 CM, LINHA RAVENA, COR BRANCO BRILHANTE, ELIZABETH OU SIMILAR, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-11, REJUNTADO, EXCLUSIVE EMBOÇO				m2
Cimento colante AC II	kg	4,500	0,80	3,60
Rejuntamento industrializado	kg	0,270	1,70	0,46
Cerâmica PEI V 34x34cm	m2	1,050	38,49	40,42
Pedreiro	h	0,450	6,32	2,84
Servente	h	0,250	4,71	1,18
	Custo do material			44,47
	mão de Obra			4,02
	Leis Sociais		87,87%	3,53
	<b>SUBTOTAL (R\$)</b>			<b>52,03</b>
		<b>DESCONTO</b>	<b>18,62%</b>	<b>42,34</b>

Observe-se a comparação entre as composições Sinapi, Coplan e UFRPE:

	Unidade	Sinapi	Coplan	UFRPE
Cerâmica	m2	1,06	1,05	1,05
Argamassa colante	kg	4,86	4,50	8,00
Rejunte	kg	0,24	0,27	0,52
Azulejista	h	0,24	0,45	0,55
Servente	h	0,15	0,25	0,45

8.2 - Observa-se que a composição da Coplan assemelha-se a composição do Sinapi.

8.3 - Todavia, a Unidade classificou os coeficientes da Coplan para este item como “*incompatíveis e impraticáveis para a execução do item*”. Portanto, para a Unidade, a composição estabelecida pelo Sinapi - que é adotado em todas as obras executadas com recursos federais - é também “*impraticável*”. A Unidade não apresentou evidência de que tais coeficientes são “*impraticáveis*” e de que apenas seus próprios coeficientes são os corretos e praticáveis.

8.4 - A Unidade também apresentou como exemplo de desconformidade o item “*bancada em granito cinza andorinha engastada em parede, inclusive respaldo 15cm - fornecimento e instalação*”. Para esta composição, a Coplan não apresentou todos os insumos necessários. Todavia, a falha poderia ser corrigida pela empresa.

Segue a composição analítica do item sugerida pela UFRPE:

SINAPI	86889	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA ENGASTADA EM PAREDE, INCLUSIVE RESPALDO 15CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2			R\$	412,88	
<b>MÃO DE OBRA</b>								
SINAPI COMPOSIÇÃO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,3611	R\$	13,99	R\$	19,04
SINAPI COMPOSIÇÃO	88274	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0694	R\$	16,28	R\$	33,68
<b>MATERIAL/EQUIPAMENTO</b>								
SINAPI COMPOSIÇÃO	88628	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.	M3	0,0031	R\$	279,65	R\$	0,86
SINAPI INSUMOS	00001380	CIMENTO BRANCO	KG	0,0439	R\$	2,23	R\$	0,09
SINAPI INSUMOS	00004823	MASSA PLASTICA ADESIVA PARA MARMORE/GRANITO	KG	0,6535	R\$	37,02	R\$	24,19
SINAPI INSUMOS	00007568	BUCHA NYLON S-10 C/ PARAFUSO ACO ZINC ROSCA SOBERBA CAB CHATA 5,5 X 65MM	UN	5,1576	R\$	0,73	R\$	3,76
SINAPI INSUMOS	00037591	SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	UN	1,7192	R\$	28,07	R\$	48,25
SINAPI INSUMOS	00010841	GRANITO CINZA POLIDO E = 2 CM	M2	1,2500	R\$	226,41	R\$	283,01
						<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>	<b>R\$</b>	<b>52,72</b>
						<b>TOTAL MATERIAL/EQUIPAMENTO</b>	<b>R\$</b>	<b>360,16</b>
						<b>PREÇO UNITÁRIO TOTAL - C.201</b>	<b>R\$</b>	<b>412,88</b>

Segue a composição analítica apresentada pela Coplan:

BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA ENGASTADA EM PAREDE, INCLUSIVE RESPALDO 15CM- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				m2
BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA ENGASTADA EM PAREDE, INCLUSIVE RESPALDO 15CM	und	1,000	375,80	375,80
Cimento colante ac III	kg	5,000	1,20	6,00
Ajudante	h	1,500	4,71	7,07
Graniteiro	h	1,500	6,32	9,48
	Custo do material			381,80
	mão de Obra			16,55
	Leis Sociais		87,87%	14,54
	<b>SUBTOTAL (R\$)</b>			<b>412,88</b>
	<b>DESCONTO</b>		<b>18,62%</b>	<b>336,00</b>

8.5 - Todavia, deve ser considerado que as composições analíticas fornecidas pela Unidade também contêm variações, conforme segue:

Observe-se a composição analítica sugerida pela Unidade para o item “bancada em granito cinza - fornecimento e instalação”, na qual constam apenas os quatro insumos presentes na composição indeferida da Coplan.

ORSE SINAPI	01995 86889	BANCADA EM GRANITO CINZA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2			R\$ 268,43
<b>MÃO DE OBRA</b>						
SINAPI COMPOSIÇÃO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,9800	R\$ 13,99	R\$ 13,71
SINAPI COMPOSIÇÃO	88274	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,4900	R\$ 16,28	R\$ 24,25
<b>MATERIAL/EQUIPAMENTO</b>						
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO
SINAPI COMPOSIÇÃO	88628	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.	M3	0,0105	R\$ 279,65	R\$ 2,93
SINAPI INSUMOS	00010841	GRANITO CINZA POLIDO E = 2 CM	M2	1,0050	R\$ 226,41	R\$ 227,54
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>						<b>R\$ 37,96</b>
<b>TOTAL MATERIAL/EQUIPAMENTO</b>						<b>R\$ 230,47</b>
<b>PREÇO UNITÁRIO TOTAL - C.202</b>						<b>R\$ 268,43</b>

Observe-se, ainda, as duas composições distintas de “lavatório” sugeridas pela Unidade.

Exemplo 1 de lavatório com quatro insumos:

SINAPI	93441	LAVATÓRIO COM BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, DIM. 1,50 X 0,60M, COM 01 CUBA RETANGULAR DE EMBUTIR EM AÇO INOXIDÁVEL, SIFÃO CROMADO, VÁLVULA CROMADA, TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO OU SIMILAR, INCLUSIVE RODOPIA 7 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			R\$ 960,21
<b>MATERIAL/EQUIPAMENTO</b>						
SINAPI COMPOSIÇÃO	86884	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 30CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 5,97	R\$ 5,97
SINAPI COMPOSIÇÃO	86936	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 285,42	R\$ 285,42
SINAPI COMPOSIÇÃO	86889	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA PIA DE COZINHA 1,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 574,22	R\$ 574,22
SINAPI COMPOSIÇÃO	86910	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 94,60	R\$ 94,60
<b>TOTAL MATERIAL/EQUIPAMENTO</b>						<b>R\$ 960,21</b>
<b>PREÇO UNITÁRIO TOTAL - C.209</b>						<b>R\$ 960,21</b>

Exemplo 2 de lavatório com dez insumos:

SINAPI	93441	LAVATÓRIO COM BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, DIM. 1,00 X 0,80M, COM 01 CUBA RETANGULAR DE EMBUTIR EM AÇO INOXIDÁVEL, SIFÃO CROMADO, VÁLVULA CROMADA, TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO OU SIMILAR, INCLUSIVE RODOPIA 7 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN			R\$	833,05
<b>MÃO DE OBRA</b>							
SINAPI COMPOSIÇÃO	88274	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,8741	R\$	16,28	R\$ 30,51
SINAPI COMPOSIÇÃO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,2326	R\$	13,99	R\$ 17,24
<b>MATERIAL/EQUIPAMENTO</b>							
SINAPI COMPOSIÇÃO	86884	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 30CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,0000	R\$	5,97	R\$ 5,97
SINAPI COMPOSIÇÃO	86936	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA E SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,0000	R\$	285,42	R\$ 285,42
SINAPI COMPOSIÇÃO	86910	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,0000	R\$	94,60	R\$ 94,60
SINAPI INSUMOS	00001380	CIMENTO BRANCO	KG	0,0397	R\$	2,23	R\$ 0,08
SINAPI INSUMOS	00004823	MASSA PLASTICA ADESIVA PARA MARMORE/GRANITO	KG	0,5918	R\$	37,02	R\$ 21,90
SINAPI INSUMOS	00007568	BUCHA NYLON 5-10 C/ PARAFUSO ACO ZINC ROSCA SOBERBA CAB CHATA 5,5 X 65MM	UN	12,0000	R\$	0,73	R\$ 8,76
SINAPI INSUMOS	00037591	SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	UN	4,0000	R\$	28,07	R\$ 112,28
SINAPI INSUMOS	00010841	GRANITO CINZA POLIDO E = 2 CM	M2	1,1320	R\$	226,41	R\$ 256,29
						TOTAL MÃO DE OBRA	R\$ 47,75
						TOTAL MATERIAL/EQUIPAMENTO	R\$ 785,30

8.6 - Verifica-se que as composições sugeridas pela Unidade apresentam variação para itens semelhantes. Tal fato, pode induzir o licitante ao erro e demonstra que as falhas da Coplan poderiam ser ajustadas.

Portanto, da análise do processo licitatório, constatou-se que as empresas Natal Engenharia Ltda (5ª colocada), e Coplan - Consultoria, Construção e Planejamento de Obras (3ª colocada) apresentaram falhas semelhantes em suas propostas. Todavia, apenas a empresa Coplan foi desclassificada. As falhas apontadas para a Coplan (semelhantes às da Natal) eram passíveis de correção, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União.

Considere-se que o item 7.11 do Edital da Licitação dispõe que “a CPRDC ou o NEMAN poderão realizar ou propor diligências para aferir a exequibilidade da proposta, ou ainda, para ajustar a proposta apresentada pelo licitante melhor classificado, com vistas a atender plenamente ao orçamento estimado pela UFRPE, compreendendo, para tanto, a readequação de valores unitários que deverão ser contemplados iguais ou inferiores aos estimados, respeitando sempre o valor global ofertado na etapa de negociação.”

A desclassificação da terceira colocada, com a consequente classificação da quinta empresa interessada, implicou em custo adicional para a execução da obra.

Nesse sentido, cabe apresentar a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, bem como do Superior Tribunal de Justiça, que têm como entendimento que o julgamento de licitações deve pautar-se pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de forma a evitar o formalismo excessivo que afaste a contratação da proposta mais vantajosa.

#### **Acórdão nº 2546/2015:**

16. Nesses julgados restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja,

*desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada*

*17. Na mesma linha, o art. 29-A, § 2º, da Instrução Normativa MPOG nº 2, de 2008, ao disciplinar a contratação de serviços, continuados ou não, aduz que:*

*Art. 29-A – omissis*

*§ 2º Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação’.*

#### **Acórdão nº 1734/10:**

*9. Dessa forma, ratifico a observação do Relator a quo, no sentido de que 'a desclassificação de seis licitantes por conta de erro material na apresentação da proposta, além de ter ferido os princípios da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade, constituiu excesso de rigor por parte do pregoeiro, haja vista que alijou do certame empresas que ofertavam propostas mais vantajosas, com ofensa ao interesse público'.*

Outrossim, percebe-se uma evolução na legislação no sentido da possibilidade de correção de erros nas propostas. Vide o Decreto nº 5.450/2005, regulando o pregão eletrônico, que dispõe expressamente a respeito da possibilidade de o pregoeiro corrigir erros ou falhas que não alterem substancialmente as propostas. Outro caso, no mesmo sentido, pode ser observado na Lei nº 11.079/2004, que trata das Parcerias Público-Privada.

Entendeu-se pacificamente que, a partir de previsão no edital, pode a comissão de licitação realizar correção em somatórios e aplicação de percentuais, de forma a garantir que o valor global corresponda matematicamente àquilo que as planilhas de formação do preço queiram expressar.

Diante do apresentado, entende-se que a Comissão de Licitação e o Nemap deixaram de realizar diligências com vistas a sanar os erros apresentados nas propostas mais vantajosas, classificando indevidamente a Natal Engenharia Ltda que, inclusive, apresentava as mesmas falhas em sua proposta. Desta forma, houve prejuízo potencial de R\$ 251.554,55, visto que este é o valor que separa a proposta mais vantajosa da Coplan da proposta da empresa vencedora Natal.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 163/2019-GR, de 11 de abril de 2019, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

*“Tendo em vista elucidar o que consta na Solicitação de Auditoria (SA) nº 10/2019, seguem nossas justificativas com o passo a passo dos ocorridos durante o Processo Licitatório RDC nº 01/2018. Porém, antes de explanarmos as análises realizadas, gostaríamos de expor algumas informações:*

- a) *É importante ressaltar que todo o processo foi norteado pela Lei 12.462/2011 e pelo Edital anexo ao processo.*
- b) *O certame obedeceu aos ritos estabelecidos pelos documentos citados acima, que não dão discricionariedade à CPRDC de tomarem alguma decisão de próprio entendimento, exceto ao que se tratar de análise técnica por parte da equipe técnica de engenharia.*
- c) *O modo de disputa "fechado" foi a forma estabelecida para o certame, em conformidade com o inciso II do art. 17, da Lei 12.462/2011, e sem etapa de lances, conforme determina o item 7.4. do Edital. Ou seja, a proposta de qualquer licitante seria seu lance único e não sofreria nenhuma alteração, exceto sob negociação para preço menor, pois não haveria a disputa de lances.*

*Após essas informações, seguimos com os ocorridos durante o certame.*

1. *A licitação teve sua abertura e logo após convocação do primeiro colocado, o qual, como evidenciado na SA, não enviou anexo e sendo prontamente desclassificado.*
2. *Posteriormente, a segunda colocada, a empresa BTECH Engenharia Ltda — EPP foi convocada e enviou seus anexos no tempo previsto. Contudo, foi desclassificada no que diz respeito à composição de encargos sociais, descumprindo o estabelecido na Lei 123/2006, em seu art. 13, 3<sup>o</sup>, pois como era optante do Simples estava dispensada de contribuir com vários encargos, a exemplo do Sesi, Senai, Incra, etc., como foi observado pela equipe técnica (fl. 698 do processo administrativo). Seguem cópias anexas da constatação à época. E ainda, as composições de preços a partir do item 6.3.1.2 até o item 14.1.3 não atendem à Súmula 258/2010 do TCU, houve repetições de profissionais, unidades de medidas e preços em atividades distintas, repetindo inclusive o código, mesmo a própria empresa tendo enviado outra planilha, dentro do prazo estipulado, nomeada como corrigida. Todos esses fatos foram relatados pela equipe técnica da engenharia e posta na Ata do certame. Desse modo, em virtude da tributação indicada nos encargos sociais, apresentam itens com coeficientes sem relação, unidade de medida equivocada, quantitativo ofertado diferente do solicitado pela UFRPE, composições que não estabelecem os materiais e serviços conforme a Súmula 258/2010 do TCU, a empresa foi desclassificada.*
3. *Em seguida, a empresa COPLAN — Construtora, Construção e Planejamento de Obras foi convocada e enviou o anexo dentro do prazo. Porém, a equipe técnica constatou ausência de algumas composições, composições duplicadas com valores distintos, há divergência de valores para mais ou para menos quanto aos valores apresentados na planilha orçamentária e os valores de mão de obra horista estão abaixo do piso salarial da categoria em todas as composições (fl. 736 do processo administrativo). E ainda, evidenciaram erro de soma no item 1.1.1 da planilha orçamentária e variações quanto ao desconto linear, mas que são compreensíveis dado que as composições apresentam números não inteiros. Porém, foi solicitada junto à equipe de engenharia da UFRPE uma revisão das planilhas e as constatações foram ratificadas. As composições ausentes e duplicadas foram consideradas erros substanciais, o que levou a desclassificação da empresa.*
4. *Seguindo com o certame, a empresa Forte Construção e Tecnologia Eireli — ME foi convocada, mas não enviou o anexo sendo desclassificada.*

5. Desse modo, chegamos à empresa Natal Engenharia Ltda — EPP, que foi convocada e enviou o anexo dentro do prazo. Pelas constatações evidenciadas pela equipe técnica, a empresa não cometeu nenhum erro substancial. Apenas identificadas variações quanto ao desconto linear, mas como dito na avaliação da COPLAN, são compreensíveis dado que as composições apresentam números não inteiros. Sendo assim, a empresa foi classificada e em seguida habilitada.

Com esse breve histórico de nossas avaliações conseguimos entender como conduzimos o certame. O tratamento foi totalmente isonômico, obedecendo aos prazos e às normas pertinentes ao RDC e ao previsto no Edital.

A CPRDC realiza consultas ao corpo técnico da engenharia de modo a se obter um certame célere (princípio da celeridade) e por terem fatores técnicos (princípio do julgamento objetivo) nas composições dispostas em certames de obras e serviços de engenharia, pois não tem competência para tal avaliação. Sendo assim, podemos considerar que não houve tanto rigor nas avaliações das planilhas (princípio do formalismo moderado) quanto às variações encontradas quanto ao desconto linear, pois a equipe técnica avaliou como compreensível devido às composições apresentarem números não inteiros nos coeficientes. Ou seja, a equipe de engenharia agiu diante do princípio da razoabilidade, cabível e entendível de modo lógico e comprovadamente possível na matemática, pois não seria possível se atingir um desconto linear haja vista as composições com números não inteiros. Essa avaliação é de cunho técnico e não realizada pela CPRDC.

Então, no que coube à CPRDC, foi avaliado que diante a desclassificação da BTECH não caberia diligências, pois não discriminou corretamente sobre seu real enquadramento caracterizando em erro substancial conforme art. 138, da Lei nº 10.406/2002. A empresa teve 15 (quinze) dias úteis para organizar seus documentos e elaborar suas planilhas. Ela sabia de sua opção pelo Simples e não é de responsabilidade da Comissão de Licitação alertar às empresas como preencher seus encargos sociais. O erro não é entendido como formal.

Quanto à COPLAN, sua desclassificação foi fundamentada pelas ausências de composições. Conforme previsto no item 7.1. do Edital, seria desclassificada a empresa que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis. Ou seja, o fato de a empresa ser omissa em algumas composições levaria à sua desclassificação. A COPLAN não apresentou nove composições, apresentou cinco composições para o mesmo item com valores distintos e, ainda, modificou a especificação de um item por sua própria conta, além de outras constatações. O texto é claro e objetivo e não deixa nenhum julgamento subjetivo por parte da CPRDC. Se fosse dado prazo para inserção de informações omitidas estaríamos condicionados a julgamentos de favorecimento a qualquer participante. Como citado na SA, poderíamos realizar diligências para ajustes da proposta "[...] compreendendo, para tanto, a readequação dos valores unitários [grifo nosso] que deverão ser contemplados iguais ou inferiores aos estimados [...]" (item 7.11 do Edital). Porém, entendemos que não poderíamos julgar algo não contemplado na planilha enviada. A desclassificação decorreu substancialmente das omissões, pois não tivemos como avaliar as composições plenamente. Reiteramos que a empresa teve 15 (quinze) dias úteis para planejar sua estratégia de participação, estudar as normas jurídicas pertinentes ao certame em comento, organizar seus documentos e elaborar suas planilhas. Desse modo, não há como aceitar omissões de composições ou de quaisquer informações solicitadas no Edital. Lembramos, ainda, que ao

*participarem do certame todas as empresas aceitaram às condições editalícias, não cabendo reivindicações posteriores. Cabe ressaltar que em seu recurso, a COPLAN solicita a manutenção da desclassificação da BTECH em vários aspectos, concordando com a equipe técnica e demonstrando maior análise. Porém, não se deu ao trabalho de avaliar sua própria proposta, que continham erros similares no que diz respeito às variações no que diz respeito ao desconto linear, e, ainda, cita que a concorrente descumpriu cláusulas do Edital. A CPRDC cumpriu com as cláusulas do Edital, respeitando ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, e tratou as empresas de modo isonômico, mantendo as desclassificações pelos motivos elencados.*

*Vale aqui registrar que os Acórdãos relacionados na Solicitação de Auditoria nº 10/2019 tratam de licitações na modalidade Pregão. Essa modalidade de licitação é regulamentada pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto 5.450/2015. Esse último normativo dispõe, em seu art. 26, 3º que:*

*§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.*

*A licitação em destaque não se trata de Pregão, tendo sido utilizada modalidade regulamentada pela Lei nº 12.462/2011 e pelo Decreto nº 7.581/2011, ou seja, pelo Regime Diferenciado de Contratação - RDC. Tais normativos não trazem o mesmo permissivo do art. 26, 3º do Decreto 5.450/2015, ou seja, para as licitações realizadas nos termos do RDC, a Comissão de Licitação, no caso a CPRDC, não possui permissão legal de sanar erros ou falhas dos licitantes.*

*Como citado na SA, no Acórdão nº 1734/10 traz observação do relator que os erros apresentados nas propostas desclassificadas foram materiais, mas no RDC analisado os erros foram substanciais, não cabendo correções. Além do mais, o Acórdão trata de Pregão Eletrônico, que é regido por Lei específica para condução de seus trabalhos.*

*No Acórdão nº 2546/2015, trazido na SA, observa-se que houve: a) recusa de proposta sem apontamento de descumprimento; b) indícios de favorecimento à detentora do contrato em vigor; c) alteração do texto do edital sem reabertura de prazo para aceitação de novas propostas.*

*No RDC em questão, descrevemos as motivações das desclassificações de todas as empresas nessa condição, a UFRPE nunca teve nenhum contrato firmado anteriormente com a empresa vencedora do certame e não houve quaisquer alterações no instrumento convocatório, apenas o cumprimento de suas cláusulas por parte da CPRDC.*

*É importante ressaltarmos que a petição impetrada pela COPLAN foi avaliada pela Procuradoria Jurídica que "[...] não vislumbrou nenhuma razão jurídica que venha a macular a decisão de desclassificação ora impugnada, eis que decorrentes de erros essenciais na proposta de autoria da própria empresa. A desclassificação, portanto, foi fundada nos itens editalícios indicados [grifo nosso], todos inobservados pela recorrente e detalhadamente expostos na decisão [...]". Sendo assim, entendemos que foram obedecidos*

*todos os ritos previstos para o certame, sem quaisquer discricionariedades por parte da CPRDC. O julgamento da CPRDC foi claro e objetivo.*

*E ainda, sabendo que as empresas tomaram conhecimento do Edital e aceitaram suas condições para participação, fica difícil entender o comportamento de ausências ou erros de encargos em propostas. Sendo assim, entendemos que sabendo de suas obrigações, os erros, tidos como essenciais para a CPRDC, são trazidos como materiais pelos licitantes, devido ao descansa de alguns em não planejar [grifo nosso], de modo a ganharem tempo durante o certame. Algo que tiveram antes, mas não utilizaram na forma devida, com seriedade, comprometimento e respeito a coisa pública. Se tivéssemos agido de modo diferente estaríamos mudando regras pré-estabelecidas, podendo ser interpretado como favorecimento. Dessa forma, seria injusto com aqueles que cumpriram com suas obrigações e trouxeram suas documentações em conformidade com o solicitado no Edital e seus anexos.*

*O preço final é trazido na SA como prejuízo, em detrimento da avaliação da proposta mais vantajosa. Contudo, está dentro do valor estimado e a própria ferramenta on-line do RDC obriga uma fase de negociação, que é aceita ou não pela empresa ora melhor classificada. Prejuízo seria uma perda financeira, mas que ao se obter desconto sobre o preço estimado houve economia, algo já previsto no modelo adotado para o certame, que foi o de maior desconto. Em qualquer licitação, uma proposta desclassificada deixa de ser considerada válida, ou seja, não pode ser tomada como base para avaliações posteriores por não cumprirem com as regras preestabelecidas. Sendo assim, entendemos que houve economia de 11,0846%, equivalente a R\$ 370.037,63 (trezentos e setenta mil e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), tomando por base o valor estimado para o referido certame.*

*Sendo assim, concluímos que o certame licitatório atendeu plenamente aos princípios do julgamento, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade, da lisura, da transparência e do formalismo moderado; sendo razoável no que coube após consulta a equipe técnica de engenharia, que detém conhecimento e competência para análises específicas ao objeto licitado. Seguimos sempre esse rito nas licitações da UFRPE, sempre prezando pelo melhor preço, que é aquele que atende aos requisitos exigidos para o certame, que está dentro do preço estimado e que a empresa julgada como vencedora esteja devidamente habilitada.”*

Posteriormente, por meio do Ofício CPRDC/UFRPE N° 012/2019, de 10 de dezembro de 2019, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

*“Tendo em vista elucidar o que consta no Relatório Preliminar da Secretaria Federal de Controle Interno, Ordem de Serviço n° 201801412, Número do Processo 00190.108134/2018-15, seguem nossas justificativas com o passo a passo dos ocorridos durante o Processo Licitatório RDC n° 01/2018 após as novas constatações. Porém, antes de explanarmos as análises realizadas, gostaríamos de expor algumas informações, conforme Ofício CPRDC/UFRPE N° 001/2019:*

- a) É importante ressaltar que todo o processo foi norteado pela Lei 12.462/2011 e pelo Edital anexo ao processo.*
- b) O certame obedeceu aos ritos estabelecidos pelos documentos citados acima, que não dão discricionariedade à CPRDC de tomarem alguma decisão de próprio entendimento, exceto ao que se tratar de análise técnica por parte da equipe técnica de engenharia.*

c) O modo de disputa “fechado” foi a forma estabelecida para o certame, em conformidade com o inciso II do art. 17, da Lei 12.462/2011, e sem etapa de lances, conforme determina o item 7.4. do Edital. Ou seja, a proposta de qualquer licitante seria seu lance único e não sofreria nenhuma alteração, exceto sob negociação para preço menor, pois não haveria a disputa de lances.

Após essas informações, seguimos com os ocorridos durante o certame.

1. A licitação teve sua abertura e logo após convocação do primeiro colocado, o qual, como evidenciado na SA, não enviou anexo e sendo prontamente desclassificado.

2. Posteriormente, a segunda colocada, a empresa BTECH Engenharia Ltda – EPP foi convocada e enviou seus anexos no tempo previsto. Contudo, foi desclassificada no que diz respeito à composição de encargos sociais, descumprindo o estabelecido na Lei 123/2006, em seu art. 13, § 3º, pois como era optante do Simples estava dispensada de contribuir com vários encargos, a exemplo do Sesi, Senai, Incra, etc., como foi observado pela equipe técnica (fl. 698 do processo administrativo). Seguem cópias anexas da constatação à época. E ainda, as composições de preços a partir do item 6.3.1.2 até o item 14.1.3 não atendem à Súmula 258/2010 do TCU, houve repetições de profissionais, unidades de medidas e preços em atividades distintas, repetindo inclusive o código, mesmo a própria empresa tendo enviado outra planilha, dentro do prazo estipulado, nomeada como corrigida. Todos esses fatos foram relatados pela equipe técnica da engenharia e posta na Ata do certame. Desse modo, em virtude da tributação indicada nos encargos sociais, apresentam itens com coeficientes sem relação, unidade de medida equivocada, quantitativo ofertado diferente do solicitado pela UFRPE, composições que não estabelecem os materiais e serviços conforme a Súmula 258/2010 do TCU, a empresa foi desclassificada.

3. Em seguida, a empresa COPLAN – Construtora, Construção e Planejamento de Obras foi convocada e enviou o anexo dentro do prazo. Porém, a equipe técnica constatou ausência de algumas composições, composições duplicadas com valores distintos, há divergência de valores para mais ou para menos quanto aos valores apresentados na planilha orçamentária e os valores de mão de obra horista estão abaixo do piso salarial da categoria em todas as composições (fl. 736 do processo administrativo). E ainda, evidenciaram erro de soma no item 1.1.1 da planilha orçamentária e variações quanto ao desconto linear, mas que são compreensíveis dado que as composições apresentam números não inteiros. Porém, foi solicitada junto à equipe de engenharia da UFRPE uma revisão das planilhas e as constatações foram ratificadas. As composições ausentes e duplicadas foram consideradas erros substanciais, o que levou a desclassificação da empresa.

4. Seguindo com o certame, a empresa Forte Construção e Tecnologia Eireli – ME foi convocada, mas não enviou o anexo sendo desclassificada.

5. Desse modo, chegamos à empresa Natal Engenharia Ltda – EPP, que foi convocada e enviou o anexo dentro do prazo. Pelas constatações evidenciadas pela equipe técnica, a empresa não cometeu nenhum erro substancial. Apenas identificadas variações quanto ao desconto linear, mas como dito na avaliação da COPLAN, são compreensíveis dado que as composições apresentam números não inteiros. Sendo assim, a empresa foi classificada e em seguida habilitada.

Com esse breve histórico de nossas avaliações conseguimos entender como conduzimos o certame. O tratamento foi totalmente isonômico, obedecendo aos prazos e às normas pertinentes ao RDC e ao previsto no Edital.

A CPRDC realiza consultas ao corpo técnico da engenharia de modo a se obter um certame célere (princípio da celeridade) e por terem fatores técnicos (princípio do julgamento objetivo) nas composições dispostas em certames de obras e serviços de engenharia, pois não tem competência para tal avaliação. Sendo assim, podemos considerar que não houve tanto rigor nas avaliações das planilhas (princípio do formalismo moderado) quanto às

*variações encontradas quanto ao desconto linear, pois a equipe técnica avaliou como compreensível devido às composições apresentarem números não inteiros nos coeficientes. Ou seja, a equipe de engenharia agiu diante do princípio da razoabilidade, cabível e entendível de modo lógico e comprovadamente possível na matemática, pois não seria possível se atingir um desconto linear haja vista as composições com números não inteiros. Essa avaliação é de cunho técnico e não realizada pela CPRDC.*

*Então, no que coube à CPRDC, foi avaliado que diante a desclassificação da BTECH não caberia diligências, pois não discriminou corretamente sobre seu real enquadramento caracterizando em erro substancial conforme art. 138, da Lei nº 10.406/2002. A empresa teve 15 (quinze) dias úteis para organizar seus documentos e elaborar suas planilhas. Será que não sabia de sua opção pelo Simples? Cabe a uma Comissão de Licitação alertar às empresas como preencher seus encargos sociais? O erro não é entendido como formal.*

*Quanto à COPLAN, sua desclassificação foi fundamentada pelas ausências de composições. Conforme previsto no item 7.1. do Edital, seria desclassificada a empresa que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis. Ou seja, o fato de a empresa ser omissa em algumas composições levaria à sua desclassificação. A COPLAN não apresentou nove composições, apresentou cinco composições para o mesmo item com valores distintos e, ainda, modificou a especificação de um item por sua própria conta, além de outras constatações. O texto é claro e objetivo e não deixa nenhum julgamento subjetivo por parte da CPRDC. Se fosse dado prazo para inserção de informações omitidas estaríamos condicionados a julgamentos de favorecimento a qualquer participante. Como citado na SA, poderíamos realizar diligências para ajustes da proposta “[...] compreendendo, para tanto, a readequação dos valores unitários [grifo nosso] que deverão ser contemplados iguais ou inferiores aos estimados [...]” (item 7.11 do Edital). Então, como poderíamos julgar ou solicitar algo não contemplado na planilha? A desclassificação decorreu substancialmente das omissões, pois não tivemos como avaliar as composições plenamente. Reiteramos que a empresa teve 15 (quinze) dias úteis para planejar sua estratégia de participação, estudar as normas jurídicas pertinentes ao certame em comento, organizar seus documentos e elaborar suas planilhas. Desse modo, não há como aceitar omissões de composições ou de quaisquer informações solicitadas no Edital. Lembramos, ainda, que ao participarem do certame todas as empresas aceitaram às condições editalícias, não cabendo reivindicações posteriores. Cabe ressaltar que em seu recurso, a COPLAN solicita a manutenção da desclassificação da BTECH em vários aspectos, concordando com a equipe técnica e demonstrando maior análise. Porém, não se deu ao trabalho de avaliar sua própria proposta, que continham erros similares no que diz respeito às variações no que diz respeito ao desconto linear, e, ainda, cita que a concorrente descumpriu cláusulas do Edital. A CPRDC cumpriu com as cláusulas do Edital, respeitando ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, e tratou as empresas de modo isonômico, mantendo as desclassificações pelos motivos elencados.*

*Como citado na SA, no Acórdão nº 1734/10 traz observação do relator que os erros apresentados nas propostas desclassificadas foram materiais, mas no RDC analisado os erros foram substanciais, não cabendo correções. Além do mais, o Acórdão trata de Pregão Eletrônico, que é regido por Lei específica para condução de seus trabalhos.*

*No Acórdão nº 2546/2015, trazido na SA, observa-se que houve: a) recusa de proposta sem apontamento de descumprimento; b) indícios de favorecimento à detentora do contrato em vigor; c) alteração do texto do edital sem reabertura de prazo para aceitação de novas propostas.*

*No RDC em questão, descrevemos as motivações das desclassificações de todas as empresas nessa condição, a UFRPE nunca teve nenhum contrato firmado anteriormente*

*com a empresa vencedora do certame e não houve quaisquer alterações no instrumento convocatório, apenas o cumprimento de suas cláusulas por parte da CPRDC.*

*É importante ressaltarmos que a petição impetrada pela COPLAN foi avaliada pela Procuradoria Jurídica que “[...] não vislumbrou nenhuma razão jurídica que venha a macular a decisão de desclassificação ora impugnada, eis que decorrentes de erros essenciais na proposta de autoria da própria empresa. A desclassificação, portanto, foi fundada nos itens editalícios indicados [grifo nosso], todos inobservados pela recorrente e detalhadamente expostos na decisão [...]”. Sendo assim, entendemos que foram obedecidos todos os ritos previstos para o certame, sem quaisquer discricionariedades por parte da CPRDC. O julgamento da CPRDC foi claro e objetivo.*

*E ainda, sabendo que as empresas tomaram conhecimento do Edital e aceitaram suas condições para participação, fica difícil entender o comportamento de ausências ou erros de encargos em propostas. Por sua vez, Guerreiro Ramos (1983) , traz esse tipo de comportamento com “jeitinho”, que são encontradas soluções para as dificuldades “impostas” pelo formalismo, algo nato do povo do país [grifo nosso], que busca meios de burlar as leis. Trata-se de fazer acontecer custe o que custar. É algo que surge pelo descanso de alguns em não planejar [grifo nosso], entendendo que há uma solução mediante sua falha. Sendo assim, entendemos que sabendo de suas obrigações, os erros, tidos como essenciais para a CPRDC, são trazidos como materiais pelos licitantes de modo a ganharem tempo. Algo que tiveram antes, mas não utilizaram na forma devida, com seriedade, comprometimento e respeito a coisa pública. Se tivéssemos agido de modo diferente estaríamos mudando regras pré-estabelecidas, podendo ser interpretado como favorecimento. Dessa forma, seria injusto com aqueles que cumpriram com suas obrigações e trouxeram suas documentações em conformidade com o solicitado no Edital e seus anexos.*

*O preço final é trazido na SA como prejuízo, em detrimento da avaliação da proposta mais vantajosa. Contudo, está dentro do valor estimado e a própria ferramenta on-line do RDC obriga uma fase de negociação, que é aceita ou não pela empresa ora melhor classificada. Prejuízo seria uma perda financeira, mas que ao se obter desconto sobre o preço estimado houve economia, algo já previsto no modelo adotado para o certame, que foi o de maior desconto. Em qualquer licitação, uma proposta desclassificada deixa de ser considerada válida, ou seja, não pode ser tomada como base para avaliações posteriores por não cumprirem com as regras pré-estabelecidas. Sendo assim, entendemos que houve economia de 11,0846%, equivalente a R\$ 370.037,63 (trezentos e setenta mil e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), tomando por base o valor estimado para o referido certame.*

*Sendo assim, concluímos que o certame licitatório atendeu plenamente aos princípios do julgamento, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade, da lisura, da transparência e do formalismo moderado; sendo razoável no que coube após consulta a equipe técnica de engenharia, que detém conhecimento e competência para análises específicas ao objeto licitado. Seguimos sempre esse rito nas licitações da UFRPE, sempre prezando pelo melhor preço, que é aquele que atende aos requisitos exigidos para o certame, que está dentro do preço estimado e que a empresa julgada como vencedora esteja devidamente habilitada.*

*Diante desses fatos a Secretaria Federal de Controle Interno emitiu relatório preliminar, na parte 1, a respeito desses fatos.*

*Primeiramente, ocorre que quando realizamos qualquer processo licitatório de engenharia sempre consultamos ao setor competente, que elabora todas as planilhas e termos de referências ou projetos básicos, quanto à análise de todas as planilhas e habilitação, pois não temos qualificação para tal e nem realizamos curso para fazermos os*

*julgamentos de tais documentos. O setor de engenharia realiza as constatações e nos envia. Após isso, a cada fase, realizamos os nossos julgamentos.*

*Na licitação em tela, o entendimento da Comissão foi de que as ausências de composições são vícios insanáveis, pois mudaria a substância da proposta da empresa COPLAN. No art. 24, inc. V, da Lei 12.462/2011, traz que as propostas serão desclassificadas quando estiverem em desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanáveis. Na visão dos licitantes que cometem que não cumprem com as exigências editalícias, algum erro ou falha em sua proposta poderia ser sanado. Mas ausência é erro ou falha? Como poderia ser corrigido algo que não existe. Em nossa visão isso seria uma nova proposta. E como dissemos antes, as empresas tiveram tempo suficiente para elaborarem suas propostas em conformidade com o que se pediu, pois não teria competição de lances para ajustes de propostas. Exceto se houvesse desempate, o que não ocorreu. Entendemos que não seria justo com os licitantes que cumprem com o edital em sua totalidade. É importante ressaltar mais uma vez que o motivo de desclassificação da COPLAN foi por ausências de composições constatadas pela nossa Engenharia. A NATAL enviou a sua proposta em conformidade com o solicitado, segundo o mesmo setor. Então, não tratamos de modo diferente as empresas. A CPRDC trabalhou de forma isonômica, com julgamento objetivo, com base nas constatações do setor competente.*

*Informamos que fica difícil para a CPRDC entender até que ponto uma licitação poderia ter um julgamento objetivo por não saber até que ponto uma proposta pode ter um erro sanável após a leitura do Relatório preliminar. Ocorre que diante de tantos entendimentos por meio de Acórdãos do TCU, que são muitos e difícil de conhecer todos, não temos segurança, a partir de agora, em saber se é para insistir numa correção de planilhas ou julgarmos conforme previsões dispostas no edital. Se tivéssemos pedido várias correções à COPLAN, provavelmente, a BTECH teria dito que não houve isonomia. Mas o princípio da supremacia do interesse público em relação à NATAL teria maior relevância.*

*Importante trazermos uma breve análise quanto ao Art. 12 do Decreto 9.830/2019:*

*Decreto 9.830/2019*

*[...]*

*Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.*

*§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.*

*§ 2º Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.*

*§ 3º O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou o erro grosseiro do agente público.*

*§ 4º A complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público serão consideradas em eventual responsabilização do agente público.*

*§ 5º O montante do dano ao erário, ainda que expressivo, não poderá, por si só, ser elemento para caracterizar o erro grosseiro ou o dolo.*

*§ 6º A responsabilização pela opinião técnica não se estende de forma automática ao decisor que a adotou como fundamento de decidir e somente se configurará se estiverem presentes elementos suficientes para o decisor aferir o dolo ou o erro grosseiro da opinião técnica ou se houver conluio entre os agentes.*

§ 7º *No exercício do poder hierárquico, só responderá por culpa in vigilando aquele cuja omissão caracterizar erro grosseiro ou dolo.*

§ 8º *O disposto neste artigo não exime o agente público de atuar de forma diligente e eficiente no cumprimento dos seus deveres constitucionais e legais.*

*Dessa forma podemos evidenciar que não houve dolo ou erro grosseiro, pois houve motivação diante de entendimentos quanto ao edital e a Lei do RDC. Tampouco concluiu com quaisquer empresas. A CPRDC cumpriu com os princípios da vinculação do instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo, legalidade, impessoalidade, tudo com base nas análises do setor competente, que é formado por profissionais de engenharia de reputação ilibada. Podemos até termos cometido alguma falha se olharmos na ótica da Análise do Controle Interno, porém sem intenção e sem favorecimento a quaisquer licitantes. Não nenhum interesse ou vantagem que tragam a CPRDC intenção em favorecer algum licitante e/ou dar prejuízo à UFRPE. Não houve má fé no julgamento das propostas por parte da CPRDC. Agimos de acordo com nosso entendimento a cerca da legislação que norteia o RDC, dos princípios da Administração Pública e conforme previsões constantes nas cláusulas do edital e seus anexos.”*

Por meio do Ofício nº 014/2020 – CGR/REITORIA, de 05.11.2020, o Gabinete da Reitoria recomendou:

“Esta Chefia de Gabinete recomenda ao Magnífico Reitor que seja realizada apurações de irregularidades por meio de Investigação Preliminar Sumária (IPS), com a participação na instauração dos servidores: L. M. F. – SIAPE: 1\*\*\*\*\*8 e M. P. C. – SIAPE: 1\*\*\*\*\*6 para conduzir os trabalhos. A IPS deverá ser processada diretamente pelas Comissões Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar CPS/CPPAD-UFRPE, considerando o que dispõe a Instrução Normativa nº 8 de 19 de março de 2020/CGU/CGU.”

Por meio do Despacho nº 170/2020-VR-UFRPE, de 06.11.2020, a Vice-Reitoria estabeleceu o que segue:

“Esta reitoria, autoriza a realização de apuração de irregularidades por meio de Investigação Preliminar Sumária (IPS), designando para a instauração os servidores: L. M. F. – SIAPE: 1\*\*\*\*\*8 e M. P. C. – SIAPE: 1\*\*\*\*\*6 para conduzir os trabalhos. A IPS deverá ser processada diretamente pelas Comissões Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar CPS/CPPAD-UFRPE, considerando o que dispõe a Instrução Normativa nº8 de 19 de março de 2020/CGU/CGU.”

### **Análise do Controle Interno**

Em suas duas manifestações, a Unidade reitera que a desclassificação da empresa COPLAN se deu de acordo com o item 7.1 do Edital, o qual estabelece que seria desclassificada a empresa que não estivesse em conformidade com requisitos estabelecidos no edital, fossem omissas ou apresentassem irregularidades insanáveis. Alegou que a referida empresa não apresentou todas as composições, que apresentou composições para o mesmo item com valores distintos e que modificou a especificação de um item por sua própria conta.

Nesse aspecto, cabe destacar o processo nº TC 000.197/2014-9, que ensejou o Acórdão nº 1197/2014 – TCU – Plenário, cujos alguns trechos foram abaixo transcritos:

**SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE LICITANTE E NA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE LICITANTE VENCEDOR.**

(...)

9. Nesse sentido, registrou que a duplicidade de incidência dos encargos sociais e a ausência de composição de custos unitários para alguns itens não poderia ser considerada gravidade suficiente para ensejar a desclassificação do representante, haja vista que a promoção de uma simples diligência, cuja realização não encontra qualquer impedimento legal, teria sido suficiente ao saneamento desses vícios. A realização da diligência vai, inclusive, ao encontro do princípio da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993.

(...)

**VOTO REVISOR**

(...)

13. No caso, julgo que a falta de composições de custos unitários, no contexto da licitação em exame, constitui vício sanável, uma vez que a ausência das informações contidas em tais documentos não impede o exame da adequabilidade da proposta, ou seja, a aferição de sua exequibilidade e vantajosidade.

(...)

17. Ainda se assim não fosse, diante da não apresentação de tais composições, bastava ao Dnocs, na fase de julgamento, ter adotado uma providência simples, absolutamente coerente com o mencionado espírito de ampliar a eficiência nas contratações públicas e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração: indagar ao licitante se ele aderiria ou não às composições dos custos unitários constantes dos sistemas de referências adotados na licitação, para fins de incidência do art. 40, § 2º, alínea 'b', do Decreto 7.581/2011.

18. Conforme o referido dispositivo, o licitante com a melhor proposta somente deve apresentar as composições dos custos unitários quando diferirem dos constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações. Ou seja, a contrário senso, o licitante está dispensado de juntar tais documentos, caso declare que adere às composições utilizadas como referência pelo órgão promotor da licitação, **in casu**, o Dnocs.

19. Poder-se-ia discutir, inclusive, se o fato de um licitante ter ofertado desconto e de o desconto incidir linearmente já não estabelece a presunção de adesão às composições de referência da Administração. Porém, em nome da máxima transparência e a fim de evitar questionamentos futuros, entendo razoável que a Administração, em situações do tipo, questione o licitante sobre o fato se ele adere ou não às composições, caso ele não as apresente.”

Diante do exposto, entende-se que o fato de a empresa COPLAN não ter apresentado todas as composições, de ter apresentado composições para o mesmo item com valores distintos e de ter modificado a especificação de um item por sua própria conta não ensejaria a sua desclassificação, bastando para tanto a empresa ser diligenciada, haja vista serem irregularidades sanáveis, que não levariam a sua desclassificação, conforme previsto no item 7.1 do Edital e de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, consignado no Acórdão nº 1197/2014 – TCU – Plenário.

Ademais, conforme relatado no fato apontado pela CGU, a empresa vencedora da licitação (Natal Engenharia) também apresentou os mesmos erros apontados pela CPRDC na proposta da COPLAN, quais sejam:

- a) Preços unitários diferentes para itens que tratam de mesmo serviço;
- b) Preço unitário na planilha orçamentária distinto do preço da composição analítica do custo unitário;
- c) Não apresentação do desconto linear uniforme para todos os itens;
- d) Itens de serviços de composição de custos unitários com coeficientes em desconformidade dos itens de composição adotados e fornecidos pela UFRPE.

Não obstante, cabe destacar e lembrar que a empresa COPLAN alegou o fato de que durante o certame não houve informação ou motivação técnica detalhada para sua desclassificação, uma vez que a CPRDC não lhe ofereceu parecer técnico com informações detalhadas, não oferecendo, portanto, o direito de interposição de recurso.

Tal fato restou claro diante desta resposta do gestor a esta Controladoria, por meio do Ofício nº 163/2019-GR, quando detalhou os motivos pelos quais a empresa COPLAN foi desclassificada. Ressalta-se, no entanto, que durante o processo licitatório a CPRDC limitou-se a informar que *“o licitante não apresentou todas as composições, outras composições estão duplicadas e há um erro de soma (item 1.1.1) que poderia até ser corrigido, mas que ou mudaria o valor final para mais ou o licitante poderia ficar no ‘prejuízo’”*.

Por fim, no que concerne à Universidade alegar que os Acórdãos apresentados por esta Controladoria se referem a licitações na modalidade Pregão, o que não se coadunaria com as licitações na modalidade de RDC, não procede, haja vista o que está em evidência não é a modalidade da licitação, mas os princípios que norteiam a Administração Pública, de modo especial, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, com fins de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ressalta-se, ainda, que o Acórdão nº 1197/2014 – TCU – Plenário, acima mencionado, refere-se a irregularidades apontadas no curso de licitação no Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

Importante destacar que, em suas manifestações, a Unidade não analisou o detalhado levantamento elaborado pela CGU, onde se demonstra que a empresa Natal e a empresa Coplan apresentaram falhas semelhantes em suas propostas. Todavia, apenas a empresa Coplan foi desclassificada. Acerca deste fato técnico, a Unidade não apresentou manifestação.

Diante do exposto, reitera-se o entendimento desta Controladoria no sentido de que a CPRDC e o Nemam se utilizaram de um formalismo exagerado, deixando de realizar

diligências com vistas a sanar os erros apresentados nas propostas das empresas, com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Após reunião de busca conjunta de soluções, a unidade encaminhou o Ofício nº 014/2020 – CGR/REITORIA e o Despacho nº 170/2020-VR-UFRPE nos quais se autoriza o início de investigação preliminar. Todavia, é necessária a manutenção do achado e da recomendação pertinente, visto que os citados documentos não comprovam, ainda, que os procedimentos de investigação se encontram em andamento.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: A Reitoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco deve promover investigação preliminar no sentido de verificar eventuais falhas funcionais cometidas para identificar a causa do tratamento não isonômico dado às empresas participantes do RDC nº 01/2018, implicando em custo adicional de R\$ 251.554,55, caso tivesse sido aceita a proposta da empresa que teve o recurso indeferido.

### **2.1.2. Tratamento não isonômico à Construtora e Incorporadora RR Ltda no RDC 03/2017.**

#### **Fato**

Na presente constatação, foi analisado o fato apontado no NUP 00106.002757/2019-78 relacionado exclusivamente com o RDC 03/2017, qual seja:

- A empresa vencedora, Construtora e Incorporadora RR Ltda, foi tratada de forma não isonômica visto que apresentou planilha orçamentária com ausência de insumos, em desacordo com o Edital e planilhas do processo licitatório.

Da análise, confirmou-se o fato apontado visto que a planilha orçamentária da empresa vencedora, Construtora e Incorporadora RR Ltda, trazia diversos itens com ausência de insumos, implicando em tratamento não isonômico à referida empresa.

Segue o fato apontado, em sua forma original:

*“Na planilha orçamentária do RDC 03/2017, verifica-se que o item referente à “CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3”, cujo código é 72897, prevê 02 (dois) insumos específicos, quais sejam: CAMINHÃO BASCULANTE e SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES. Além dos insumos acima indicados, também há indicativo da unidade e do coeficiente.*

*Quanto a este último, tem-se que o coeficiente do CAMINHÃO BASCULANTE seria de 0,25 e do SERVENTE COM ENCARGOS de 0,7.*

*Ocorre que ao se debruçar sobre a composição da empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR, vencedora do RDC 03/2017, verifica-se que esta, por exemplo, no item 1.1.2 de sua proposta, concernente à descrição do serviço “CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3”, SUPRIMIU INSUMOS previstos na*

*composição analítica deste órgão, deixando de apresentar o item que diz respeito ao CAMINHÃO BASCULANTE.*

*A empresa RR, em tal situação, limitou-se a apresentar apenas o insumo SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES. E pior, especificamente quanto a este insumo, indicou um coeficiente de 1,54550, enquanto que a composição indicada pelo SINAPI apresentava um coeficiente de 0,7.*

*Ainda assim, contudo, a proposta da referida empresa fora aceita, mesmo diante da supressão de insumos e de coeficiente/quantitativos totalmente diferentes do órgão licitante.*

*Veja-se que não se trata de um caso isolado. Analisando de uma forma mais pormenorizada, em outro exemplo, tem-se que a empresa RR, quanto à descrição do serviço “ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA TRIFÁSICA 40ª EM POSTE MADEIRA, INCLUSIVE MEDIDOR”, que corresponde ao código 41598 do SINAPI, mais uma vez SUPRIMIU INSUMOS E ALTEROU COEFICIENTES.*

*O SINAPI estabelece 19 insumos como necessários para realização do serviço de ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA TRIFÁSICA 40A EM POSTE MADEIRA, quais sejam: fita aço inox; cinta circular; cabo de cobre; fio de cobre; caixa interna de medição; armação vertical; conector metálico; luva em PVC; disjuntor tipo NEMA; eletroduto de PVC; madeira roliça tratada; haste de aterramento; parafuso de ferro; arruela redonda de latão; curva 180 graus; bucha em alumínio; arruela em alumínio; eletricista com encargos e servente com encargos.*

*A empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR, por sua vez, na formação de sua composição analítica, APRESENTOU APENAS 05 (CINCO) INSUMOS, DOS QUAIS 03 SEQUER CONSTAVAM na planilha apresentada pela UFRPE.”*

### **Análise do fato apontado.**

Em princípio, o fato apontado está evidenciado na documentação do RDC 03/2017, visto que as planilhas da Construtora e Incorporadora RR Ltda foram aprovadas com ausência de insumos em diversos itens.

Cabe considerar a seguinte documentação disponível no processo licitatório:

1 - Página 508 - Email da diretoria do Nemam, acerca da empresa Tec, no qual se encontra: “As composições analíticas enviadas não expressam o custo do serviço por unidade de medida, obtido por meio de composições de custo unitário contendo todos os insumos com os seus respectivos consumos ou produtividades, em atendimento à Súmula 258/2010 TCU, não sendo possível avaliar os custos unitários dos insumos presentes nas composições, visando avaliar o atendimento à Súmula 259/2010. Adicionalmente, não há como avaliar se a empresa seguirá pelo recolhimento de CPRB ou INSS, conforme Lei 13.161/2015, em virtude de divergências entre os encargos sociais indicados e o BDI apresentado. Dessa forma, recomendo pela desclassificação da licitante.”

2 - Página 441 - Verifica-se que a empresa Tec apresentou composições genéricas e foi acertadamente desclassificada. Exemplo: composição do item 1.1.2, “carga manual de

entulho em caminhão basculante 6m<sup>3</sup>”, na qual constam um profissional, um servente e máquinas e equipamentos:

RESUMO DA COMPOSIÇÃO		MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		UNID	0,00			0,00
EQUIPAMENTO		MÃO DE OBRA		MATERIAL	0,00	CUSTO TOTAL	2,76	PREÇO TOTAL
						BDI (10,0 %)		2,76
ITEM PLAN.	CÓDIGO	SERVIÇO		UN	QTD	C. UNIT.	CUSTO TOTAL	
1.1.2	2	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3		M3	1,000	17,12	17,12	
		PROFISSIONAL		hr	0,112	6,11	0,68	
		SERVENTE		hr	0,236	4,36	1,03	
		MATERIAL		und			0,00	
		MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		und			0,00	
RESUMO DA COMPOSIÇÃO		MÃO DE OBRA		MATERIAL	0,00	CUSTO TOTAL	17,12	PREÇO TOTAL
EQUIPAMENTO								15,41

3 - Página 526 - Email da diretoria do Nemam, acerca da empresa RR, no qual se encontra: “(...) a empresa apresentou toda a documentação solicitada e as planilhas estão em conformidade ao solicitado. Portanto, recomendo a sua classificação.”

Todavia, apesar da afirmação contida no email do Nemam, a planilha orçamentária da Construtora e Incorporadora RR Ltda apresentava diversos itens com ausência de insumos, o que impossibilitava “avaliar os custos unitários dos insumos presentes nas composições”, conforme se demonstra a seguir.

4 - Página 573 - empresa RR, vencedora, composição do item 1.1.2, “carga manual de entulho em caminhão basculante 6m<sup>3</sup>”, na qual consta a mão de obra do servente e não consta o caminhão basculante:

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO		OBJETO: CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA BIBLIOTECA DA UNIDADE ACADÊMICA DE GARANHUNS					
REITORA: MARIA JOSE DE SENA		LOCAL: CAMPUS GARANHUNS - UFRPE/PE					
NÚCLEO DE ENGENHARIA, MEIO AMBIENTE E MANUTENÇÃO		DATA: SETEMBRO/2017					
DIRETOR: MOACY SILVA TORRES							
LICITANTE		CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS							
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO
1.1.1		C 140	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (COM RASPAGEM SUPERFICIAL)	M2			R\$ 2,92
			MÃO DE OBRA				
			SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,25000	R\$ 11,71	R\$ 2,92
			TOTAL MÃO DE OBRA			R\$	2,92
			TOTAL MATERIAL/EQUIPAMENTO			R\$	-
			PREÇO UNITÁRIO TOTAL			R\$	2,92
1.1.2		C 141	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M3			R\$ 18,10
			MÃO DE OBRA				
			SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,54550	R\$ 11,71	R\$ 18,10
			TOTAL MÃO DE OBRA			R\$	18,10
			TOTAL MATERIAL/EQUIPAMENTO			R\$	-
			PREÇO UNITÁRIO TOTAL			R\$	18,10

Observe-se que a composição adotada pela UFRPE para o item foi a Sinapi 72897 que é a seguinte:

	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M3	
COMPOSIÇÃO	5961	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,25
COMPOSIÇÃO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,70

5 - Página 575 - empresa RR, vencedora, composição do item 2.3.2 “estaca escavada mecanicamente, sem fluido estabilizante, com 40 cm de diâmetro, até 9 m de comprimento, concreto lançado por caminhão betoneira (exclusive mobilização e desmobilização) af02/2015”, na qual constam servente, perfuratriz e concreto.

2.3.2		C 166	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 40 CM DE DIÂMETRO, ATÉ 9 M DE COMPRIMENTO, CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA. AF_02/2015	M			R\$	52,54
			MÃO DE OBRA					
			SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		2,00	R\$	11,71	R\$ 23,41
			MATERIAL/EQUIPAMENTO					
			PERFURATRIZ HIDRÁULICA SOBRE CAMINHÃO COM TRADO CURTO ACOPLADO, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 20 M, DIÂMETRO MÁXIMO DE 1500 MM, POTÊNCIA INSTALADA DE 137 HP, MESA ROTATIVA COM TORQUE MÁXIMO DE 30 KNM - CHP DIURNO. AF_06/2015	H	0,03	R\$	225,00	R\$ 5,62
			CONCRETO USINADO	M3	0,14225	R\$	290,50	R\$ 41,31
								TOTAL MÃO DE OBRA R\$ 23,41
								TOTAL MATERIAL/EQUIPAMENTO R\$ 46,93
								PREÇO UNITÁRIO TOTAL R\$ 52,54

Todavia, (página 33), a composição adotada pela UFRPE para o item 2.3.2 foi o Sinapi 90883. A composição do item no Sinapi 90883 é a seguinte:

	90883	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 40 CM DE DIÂMETRO, ATÉ 9 M DE COMPRIMENTO, CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_02/2015	M	
INSUMO	38404	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 130 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	0,1431000
COMPOSICAO	74010/1	CARGA E DESCARGA MECANICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE 6,0M3/16T E PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG	M3	0,1571000
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1443000
COMPOSICAO	90680	PERFURATRIZ HIDRÁULICA SOBRE CAMINHÃO COM TRADO CURTO ACOPLADO, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 20 M, DIÂMETRO MÁXIMO DE 1500 MM, POTÊNCIA INSTALADA DE 137 HP, MESA ROTATIVA COM TORQUE MÁXIMO DE 30 KNM - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	0,0345000
COMPOSICAO	90681	PERFURATRIZ HIDRÁULICA SOBRE CAMINHÃO COM TRADO CURTO ACOPLADO, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 20 M, DIÂMETRO MÁXIMO DE 1500 MM, POTÊNCIA INSTALADA DE 137 HP, MESA ROTATIVA COM TORQUE MÁXIMO DE 30 KNM - CHI DIURNO. AF_06/2015	CHI	0,0279000
COMPOSICAO	95292	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 EM RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO, DMT 200 A 400 M	M3	0,1571000
COMPOSICAO	95967	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES PROFUNDAS E ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO	H	0,0624000

6 - Página 573 - empresa RR, vencedora, composição do item 1.3.3 “execução de escritório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamentos, af02/2016”, na qual constam carpinteiro e chapa de madeira:

1.3.3		C 147	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS.	M2			R\$	5
			MÃO DE OBRA					
			CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,00000	R\$	14,28	R\$
			MATERIAL/EQUIPAMENTO					
			CHAPA DE MADEIRA	M2	1,00000	R\$	483,79	R\$
								TOTAL MÃO DE OBRA R\$
								TOTAL MATERIAL/EQUIPAMENTO R\$
								PREÇO UNITÁRIO TOTAL R\$

Todavia, (página 33), a composição adotada pela UFRPE para o item 1.3.3 foi o Sinapi 93207. A composição do item no Sinapi 93207 é a seguinte:

	<b>93207</b>	<b>EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF 02/2016</b>	<b>M2</b>	
INSUMO	3080	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA / ENTRADA, MAQUINA 40 MM, COM CILINDRO, MACANETA ALAVANCA E ESPELHO EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	CJ	0,0578000
INSUMO	3097	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, TIPO TRANQUETA, MAQUINA 40 MM, MACANETAS ALAVANCA E ROSETAS REDONDAS EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	CJ	0,0385000
INSUMO	4491	PECA DE MADEIRA NATIVA / REGIONAL 7,5 X 7,5CM (3X3) NAO APARELHADA (P/FORMA)	M	0,9235000
INSUMO	10886	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE AGUA PRESSURIZADA DE 10 L, CLASSE A	UN	0,0193000
INSUMO	10891	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE PO QUIMICO SECO (PQS) DE 4 KG, CLASSE BC	UN	0,0193000
INSUMO	11587	FORRO DE PVC LISO, BRANCO, REGUA DE 10 CM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM (COM COLOCACAO / SEM ESTRUTURA METALICA)	M2	0,9938000
COMPOSICAO	68069	HASTE COPPERWELD 5/8" X 3,0M COM CONECTOR	UN	0,0385000
COMPOSICAO	72251	CABO DE COBRE NU 16MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	0,1927000
COMPOSICAO	73768/12	CABO TELEFONICO CCI-50 4 PARES (USO INTERNO) - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	0,6167000
COMPOSICAO	73933/3	PORTA DE FERRO TIPO VENEZIANA, DE ABRIR, SEM BANDEIRA SEM FERRAGENS	M2	0,0324000
COMPOSICAO	73953/6	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	0,1156000
COMPOSICAO	73964/6	REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL	M3	0,0060000
COMPOSICAO	74094/1	LUMINARIA TIPO SPOT PARA 1 LAMPADA INCANDESCENTE/FLUORESCENTE COMPACTA	UN	0,0771000
COMPOSICAO	74130/1	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	0,1734000
COMPOSICAO	74166/1	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60CM COM TAMPA H= 60CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	0,0193000
COMPOSICAO	83366	CAIXA DE PASSAGEM PARA TELEFONE 10X10X5CM (SOBREPOR) FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	0,0193000
COMPOSICAO	83443	CAIXA DE PASSAGEM 20X20X25 FUNDO BRITA COM TAMPA	UN	0,0385000
COMPOSICAO	83463	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	0,0193000
COMPOSICAO	83518	ALVENARIA EMBASAMENTO E=20 CM BLOCO CONCRETO	M3	0,0239000
COMPOSICAO	84024	BARRA LISA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA), ESPESSURA 1,0CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	M2	0,0385000
COMPOSICAO	84848	JANELA DE MADEIRA TIPO VENEZIANA/GUILHOTINA, DE ABRIR, INCLUSAS GUARNICOES SEM FERRAGENS	M2	0,0964000
COMPOSICAO	86888	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	0,0385000
COMPOSICAO	86934	BANCADA DE MÁRMORE SINTÉTICO 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA, INCLUSO SIFÃO TIPO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA E TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	0,0193000

	93207	<b>EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016</b>	M2	
COMPOSICAO	86943	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	0,0385000
COMPOSICAO	87877	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO EM MISTURADOR 300 KG. AF_06/2014	M2	0,2047000
COMPOSICAO	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	4,4976000
COMPOSICAO	89168	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	M2	0,1023000
COMPOSICAO	89171	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÉS DE DIMENSÕES 35X35 CM, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_11/2014	M2	0,0806000
COMPOSICAO	89173	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L, PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_12/2014	M2	0,2047000
COMPOSICAO	89482	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF_12/2014	UN	0,0385000
COMPOSICAO	89711	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	0,1388000
COMPOSICAO	89712	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	0,1253000
COMPOSICAO	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	0,1472000
COMPOSICAO	89724	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	0,0771000
COMPOSICAO	89726	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	0,0578000
COMPOSICAO	89731	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	0,0193000
COMPOSICAO	89748	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	0,0578000
COMPOSICAO	89784	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	0,0578000

	<b>93207</b>	<b>EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016</b>	<b>M2</b>	
COMPOSICAO	89796	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	0,0385000
COMPOSICAO	89957	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	UN	0,0964000
COMPOSICAO	90443	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	0,1002000
COMPOSICAO	90466	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	0,1002000
COMPOSICAO	90820	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	0,0385000
COMPOSICAO	90822	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	0,0578000
COMPOSICAO	91170	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC, CPVC OU COBRE DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM OU ELETROCALHAS ATÉ 150MM DE LARGURA, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 1/2", FIXADA EM PERFILADO EM LAJE. AF_05/2015	M	0,5300000
COMPOSICAO	91173	FIXAÇÃO DE TUBOS VERTICAIS DE PPR DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 1/2", FIXADA EM PERFILADO EM ALVENARIA. AF_05/2015	M	1,7344000
COMPOSICAO	91862	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	0,5300000
COMPOSICAO	91870	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1,7344000
COMPOSICAO	91911	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	0,1927000
COMPOSICAO	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1,4165000
COMPOSICAO	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	3,4689000
COMPOSICAO	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	2,0235000
COMPOSICAO	91937	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	0,1734000
COMPOSICAO	91945	SUPORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" ALTO (2,00 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	0,0578000
COMPOSICAO	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	0,0771000
COMPOSICAO	92008	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	0,1542000

	93207	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	M2	
COMPOSICAO	92023	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	0,1349000
COMPOSICAO	92543	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	M2	1,3621000
COMPOSICAO	93040	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15 W 2U, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	0,0385000
COMPOSICAO	93044	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 3U BRANCA 20 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	0,0385000
COMPOSICAO	93181	FECHAMENTO TEMPORÁRIO EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA E=12MM, COM REAPROVEITAMENTO 1,5X	M2	2,2488000
COMPOSICAO	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016	M3	0,0233000
COMPOSICAO	94210	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016	M2	1,3621000
COMPOSICAO	94559	JANELA DE AÇO BASCULANTE, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, SEM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	0,0289000
COMPOSICAO	95240	LASTRO DE CONCRETO, E = 3 CM, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS LANÇAMENTO E ADENSAMENTO. AF_07_2016	M2	0,0054000
COMPOSICAO	95241	LASTRO DE CONCRETO, E = 5 CM, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS LANÇAMENTO E ADENSAMENTO. AF_07_2016	M2	1,3559000
COMPOSICAO	95805	CONDULETE DE PVC, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	UN	0,2891000
COMPOSICAO	95811	CONDULETE DE PVC, TIPO LB, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	UN	0,1349000

7 - Página 573 (verso) - empresa RR, vencedora, composição do item 1.3.5 “execução de refeitório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamentos. af\_02/2016”, na qual constam carpinteiro e chapa de madeira:

		UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	OBJETO: CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA BIBLIOTECA DA UNIDADE ACADÊMICA DE GARANHUNS			
		REITORA: MARIA JOSÉ DE SENA	LOCAL: CAMPUS GARANHUNS - UFRPE/PE			
		NÚCLEO DE ENGENHARIA, MEIO AMBIENTE E MANUTENÇÃO	DATA: SETEMBRO/2017			
		DIRETOR: MOACY SILVA TORRES				
LICITANTE		CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA				
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE CUSTOS						
		CHAPA DE MADEIRA	M2	0,60000	R\$ 483,79	R\$ 290,2
		TOTAL MÃO DE OBRA				R\$ 107,4
		TOTAL MATERIAL/EQUIPAMENTO				R\$ 290,2
		PREÇO UNITÁRIO TOTAL				R\$ 397,6
1.3.5	C 149	EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS.	M2			R\$ 318,0
		MÃO DE OBRA				
		CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,00000	R\$ 14,28	R\$ 28,6
		MATERIAL/EQUIPAMENTO				
		CHAPA DE MADEIRA	M2	0,60000	R\$ 483,79	R\$ 290,2
		TOTAL MÃO DE OBRA				R\$ 28,6
		TOTAL MATERIAL/EQUIPAMENTO				R\$ 290,2
		PREÇO UNITÁRIO TOTAL				R\$ 318,8

Todavia, (página 33), a composição adotada pela UFRPE para o item 1.3.5 foi o Sinapi 93210. A composição do item no Sinapi 93210 é a seguinte:

	<b>93210</b>	<b>EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016</b>	<b>M2</b>	
INSUMO	3080	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA / ENTRADA, MAQUINA 40 MM, COM CILINDRO, MACANETA ALAVANCA E ESPELHO EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	CJ	0,0268000
INSUMO	4491	PECA DE MADEIRA NATIVA / REGIONAL 7,5 X 7,5CM (3X3) NAO APARELHADA (P/FORMA)	M	1,8464000
INSUMO	10886	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE AGUA PRESSURIZADA DE 10 L, CLASSE A	UN	0,0268000
INSUMO	10891	EXTINTOR DE INCENDIO PORTATIL COM CARGA DE PO QUIMICO SECO (PQS) DE 4 KG, CLASSE BC	UN	0,0268000
INSUMO	11587	FORRO DE PVC LISO, BRANCO, REGUA DE 10 CM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM (COM COLOCACAO / SEM ESTRUTURA METALICA)	M2	1,0000000
INSUMO	37525	TELA PLASTICA TECIDA LISTRADA BRANCA E LARANJA, TIPO GUARDA CORPO, EM POLIETILENO MONOFILADO, ROLO 1,20 X 50 M (L X C)	M	1,2782000
COMPOSICAO	73953/6	LUMINARIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA E LAMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	0,1611000
COMPOSICAO	73964/6	REATERRO DE VALA COM COMPACTAÇÃO MANUAL	M3	0,0100000
COMPOSICAO	74051/2	CAIXA DE GORDURA SIMPLES EM CONCRETO PRE-MOLDADO DN 40MM COM TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	0,0268000
COMPOSICAO	74130/1	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	0,1074000
COMPOSICAO	74166/1	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60CM COM TAMPA H= 60CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	0,0268000
COMPOSICAO	83518	ALVENARIA EMBASAMENTO E=20 CM BLOCO CONCRETO	M3	0,0400000
COMPOSICAO	84402	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA P/ 6 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES SEM BARRAMENTO, DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	0,0268000
COMPOSICAO	86934	BANCADA DE MÁRMORE SINTÉTICO 120 X 60CM, COM CUBA INTEGRADA, INCLUSO SIFÃO TIPO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA E TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	0,0268000
COMPOSICAO	86943	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	0,0268000
COMPOSICAO	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,1155000
COMPOSICAO	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	1,4293000
COMPOSICAO	89711	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	0,0886000
COMPOSICAO	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	0,1423000
COMPOSICAO	89724	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	0,0537000

	<b>93210</b>	<b>EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016</b>	<b>M2</b>	
COMPOSICAO	89957	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	UN	0,0537000
COMPOSICAO	90822	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	0,0268000
COMPOSICAO	91170	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC, CPVC OU COBRE DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM OU ELETROCALHAS ATÉ 150MM DE LARGURA, COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 1/2", FIXADA EM PERFILADO EM LAJE. AF_05/2015	M	0,3221000
COMPOSICAO	91173	FIXAÇÃO DE TUBOS VERTICAIS DE PPR DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 1/2", FIXADA EM PERFILADO EM ALVENARIA. AF_05/2015	M	0,5369000
COMPOSICAO	91862	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	0,3221000
COMPOSICAO	91870	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	0,5369000
COMPOSICAO	91911	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	0,1074000
COMPOSICAO	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	0,8591000
COMPOSICAO	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	2,5503000
COMPOSICAO	91937	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	0,1611000
COMPOSICAO	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	0,0268000
COMPOSICAO	92008	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	0,1342000
COMPOSICAO	92023	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	0,0268000
COMPOSICAO	92543	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	M2	1,4510000
COMPOSICAO	93181	FECHAMENTO TEMPORÁRIO EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA E=12MM, COM REAPROVEITAMENTO 1,5X	M2	0,7146000
COMPOSICAO	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016	M3	0,0390000
COMPOSICAO	94210	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016	M2	1,4510000
COMPOSICAO	95240	LASTRO DE CONCRETO, E = 3 CM, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS LANÇAMENTO E ADENSAMENTO. AF_07_2016	M2	0,0090000

	93210	<b>EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016</b>	M2	
COMPOSICAO	95241	LASTRO DE CONCRETO, E = 5 CM, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS LANÇAMENTO E ADENSAMENTO. AF_07_2016	M2	1,4510000
COMPOSICAO	95805	CONDULETE DE PVC, TIPO B, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	UN	0,1879000
COMPOSICAO	95811	CONDULETE DE PVC, TIPO LB, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	UN	0,0268000

8 - Página 573 - empresa RR, vencedora, composição do item 1.2.3 “entrada provisória de energia elétrica aérea trifásica 40a em poste madeira”, na qual constam servente, eletricitista, poste de madeira, medidor e cabo.

1.2.3	C 144	ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA TRIFÁSICA 40A EM POSTE MADEIRA, INCLUSIVE MEDIDOR	UN			R\$	1.
		<b>MÃO DE OBRA</b>					
		SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10,00000	R\$	11,71	R\$
		ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	10,00000	R\$	14,28	R\$
		<b>MATERIAL/EQUIPAMENTO</b>					
		POSTE DE MADEIRA	UN	1,00000	R\$	680,00	R\$
		MEDIDOR	UN	1,00000	R\$	54,68	R\$
		CABO	M	60,00000	R\$	3,80	R\$
						TOTAL MÃO DE OBRA	R\$
						TOTAL MATERIAL/EQUIPAMENTO	R\$
						PREÇO UNITÁRIO TOTAL	R\$ 1.

Todavia, (página 33), a composição adotada pela UFRPE para o item 1.2.3 foi o Sinapi 41598. A composição do item no Sinapi é a seguinte:

	41598	<b>ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA TRIFÁSICA 40A EM POSTE MADEIRA</b>	UN	
INSUMO	406	FITA ACO INOX PARA CINTAR POSTE, L = 19 MM, E = 0,5 MM (ROLO DE 30M)	UN	0,1333333
INSUMO	420	CINTA CIRCULAR EM ACO GALVANIZADO DE 150 MM DE DIAMETRO PARA FIXACAO DE CAIXA MEDICAO	UN	2,0000000
INSUMO	857	CABO DE COBRE NU 16 MM2 MEIO-DURO	M	3,0000000
INSUMO	937	FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SECAO NOMINAL 10 MM2	M	27,0000000
INSUMO	1062	CAIXA INTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	UN	1,0000000
INSUMO	1096	ARMACAO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 3/16", COM 4 ESTRIBOS E 4 ISOLADORES	UN	2,0000000
INSUMO	1539	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 16 MM2	UN	8,0000000
INSUMO	1892	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1", PARA ELETRODUTO	UN	4,0000000
INSUMO	2392	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 10 ATE 50A, TENSAO MAXIMA DE 415 V	UN	1,0000000
INSUMO	2685	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1 ", SEM LUVA	M	8,0000000
INSUMO	2731	MADEIRA ROLICA TRATADA, EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H = 12 M, D = 20 A 24 CM (PARA POSTE)	M	7,9600000
INSUMO	3379	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	UN	1,0000000

	41598	<b>ENTRADA PROVISORIA DE ENERGIA ELETRICA AEREA TRIFASICA 40A EM POSTE MADEIRA</b>	UN	
INSUMO	4346	PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA PARCIAL, DIAMETRO 5/8", COMPRIMENTO 6", COM PORCA E ARRUELA DE PRESSAO MEDIA	UN	2,0000000
INSUMO	11267	ARRUELA REDONDA DE LATAO, DIAMETRO EXTERNO = 34 MM, ESPESSURA = 2,5 MM, DIAMETRO DO FURO = 17 MM	UN	2,0000000
INSUMO	12034	CURVA 180 GRAUS, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UN	2,0000000
INSUMO	39176	BUCHA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1", PARA ELETRODUTO	UN	2,0000000
INSUMO	39210	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1", PARA ELETRODUTO	UN	2,0000000
COMPOSICAO	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,0000000
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,0000000

Relevante observar que os exemplos coletados não conformam uma lista exaustiva dos itens nos quais a empresa Construtora e Incorporadora RR Ltda suprimiu insumos. Portanto, a partir da documentação do processo licitatório, constata-se que houve tratamento não isonômico visto que a empresa vencedora não apresentou planilha orçamentária compatível com o Edital e Anexos do certame.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Memo nº 108/2019 - NEMAM, a Unidade se manifestou da seguinte forma:

*“Em resposta ao questionamento feito pela CGU, a respeito da classificação da empresa Construtora e Incorporadora RR Ltda, informo que sua classificação se deu em virtude de que a análise feita na documentação apresentada permitiu concluir que a licitante havia apresentado toda a documentação solicitada para fins de aceitação da proposta. De forma que permanece o mesmo posicionamento que antes.*

*A análise feita pela CGU é uma análise equivocada. Primeiro porque sugere que as composições da empresa vencedora estão diferentes da composição SINAPI. Ora, quem é obrigado a seguir a SINAPI, a administração ou as licitantes? Senão vejamos o Decreto 7.983/2013, transcrito abaixo:*

*Art. 1º Este Decreto estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.*

*Segundo, sugere que a empresa Tec. apresentou as composições, conforme solicitado. É cristalino perceber a grande diferença entre as composições da RR e da Tec. Esta indicou todas as composições com a mesma estrutura: profissional, ajudante, material, máquinas e equipamentos. Além disso indicou que todo o material e todas as máquinas e equipamentos seriam pagas por unidade. Muito me espanta que todos os serviços estejam com uma única unidade. A própria Súmula 258/2010-TCU veda que o orçamento contenha “verbas” ou outras unidades genéricas de medição, assim como a inclusão de serviços com descrições genéricas ou imprecisas. Caso optemos por trazer essa discussão de composições à tona, será que devemos levar em consideração os coeficientes adotados pela empresa? Na composição da tec indicada pela CGU temos o coeficiente do servente em 0,236 h, da RR*

*em 1,5455 h e da UFRPE 0,70 h. Mas todos estão certos. De tal forma que entendo que ela foi, corretamente, desclassificada pela comissão.*

*Por outro lado, a RR indicou, como regra, além da mão de obra, materiais e equipamentos. É natural que muitas composições apresentem estruturas diferentes. É só observar algumas composições na SINAPI e as mesmas em outras tabelas oficiais ou nos relatórios da PINI, através do TCPO. A própria SINAPI não estabelece a proporção de cimento, areia e brita no concreto. E isso não significa que esteja errada ou que as licitantes entenderão de forma equivocada. É preciso bom senso naquilo que se faz. O princípio da razoabilidade não foi inculcado por acaso. Importante destacar que as licitantes são parte integrante no processo fiscalizatório do certame e não houve questionamentos, recursos ou pedidos de impugnação relativos ao tema.*

*Portanto a empresa Tec. foi desclassificada por um conjunto de erros e falhas que não permitiam ajustes.”*

Por meio do Ofício nº 014/2020 – CGR/REITORIA, de 05.11.2020, o Gabinete da Reitoria recomendou:

“Esta Chefia de Gabinete recomenda ao Magnífico Reitor que seja realizada apurações de irregularidades por meio de Investigação Preliminar Sumária (IPS), com a participação na instauração dos servidores: L. M. F. – SIAPE: 1\*\*\*\*\*8 e M. P. C. – SIAPE: 1\*\*\*\*\*6 para conduzir os trabalhos. A IPS deverá ser processada diretamente pelas Comissões Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar CPS/CPPAD-UFRPE, considerando o que dispõe a Instrução Normativa nº 8 de 19 de março de 2020/CGU/CGU.”

Por meio do Despacho nº 170/2020-VR-UFRPE, de 06.11.2020, a Vice-Reitoria estabeleceu o que segue:

“Esta reitoria, autoriza a realização de apuração de irregularidades por meio de Investigação Preliminar Sumária (IPS), designando para a instauração os servidores: L. M. F. – SIAPE: 1\*\*\*\*\*8 e M. P. C. – SIAPE: 1\*\*\*\*\*6 para conduzir os trabalhos. A IPS deverá ser processada diretamente pelas Comissões Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar CPS/CPPAD-UFRPE, considerando o que dispõe a Instrução Normativa nº8 de 19 de março de 2020/CGU/CGU.”

### **Análise do Controle Interno**

A CGU discorda da manifestação da Unidade, e mantém o entendimento de que houve tratamento não isonômico em relação aos critérios de desclassificação, o que favoreceu à empresa Construtora e Incorporadora RR Ltda, conforme detalhado a seguir:

1 - A manifestação afirma que a CGU “*sugere que as composições da empresa vencedora estão diferentes da composição SINAPI*”. Incorreta a manifestação. A CGU não sugeriu e sim afirmou, com base em documentação, que as composições da empresa vencedora estão incompletas e em desacordo com itens do Sinapi escolhidos pela Administração como padrão para o orçamento da obra.

2 - A manifestação afirma que a CGU “*sugere que a empresa Tec apresentou as composições, conforme solicitado*”. Incorreta a manifestação. Em nenhum ponto da Solicitação de Auditoria nº 12 foi sugerido que a empresa Tec apresentou composições conforme solicitado. Na referida SA nº 12, foi mostrada uma única composição da empresa Tec para ilustrar o exemplo de que ambas as empresas apresentaram planilhas orçamentárias em desacordo com o Edital e Anexos. Importante ressaltar que a única requisição contida na SA nº 12 era que a Unidade deveria “*apresentar justificativas para a classificação da empresa Construtora e Incorporadora RR Ltda, vencedora do certame, tendo em vista a ausência de insumos em suas composições, fato que resultou anteriormente na desclassificação da empresa Tec Construções Ltda EPP*”. Observe-se que a referida SA nº 12 já afirma desde o início que ambas as empresas suprimiram insumos.

3 - A manifestação afirma que “*a empresa Tec. foi desclassificada por um conjunto de erros e falhas que não permitiam ajustes*”. Cabe ressaltar que a CGU não solicitou justificativa para a desclassificação da empresa Tec.

4 - Acerca do ponto em que a manifestação afirma que “*é natural que muitas composições apresentem estruturas diferentes. É só observar algumas composições na SINAPI e as mesmas em outras tabelas oficiais ou nos relatórios da PINI, através do TCPO. A própria SINAPI não estabelece a proporção de cimento, areia e brita no concreto. E isso não significa que esteja errada ou que as licitantes entenderão de forma equivocada*”, cabe destacar que o gestor não apresentou qualquer justificativa específica para a aceitação de itens que não poderiam ser executados sem insumos essenciais, tais como:

4.1 - Para o item 1.1.2, “*carga manual de entulho em caminhão basculante 6m<sup>3</sup>*”, a empresa omitiu o essencial insumo “*caminhão basculante*” e não há informação acerca de como o servente poderá carregar o caminhão com entulho se não existe o caminhão na composição. Não é natural que o servente coloque o entulho em um caminhão inexistente.

4.2 - Para o item 2.3.2 “*estaca escavada mecanicamente, sem fluido estabilizante, com 40 cm de diâmetro, até 9 m de comprimento, concreto lançado por caminhão betoneira (exclusive mobilização e desmobilização) af02/2015*”, a empresa discriminou três insumos: servente, perfuratriz e concreto usinado. Constatou-se que até mesmo o insumo “*concreto usinado*” discriminado pela empresa não garante a qualidade do insumo exigido pela Administração, quando definiu o concreto como “*concreto usinado bombeável, classe de resistência c20, com brita 0 e 1, slump = 130 +/- 20 mm, exclui serviço de bombeamento (nº 8953)*”. Neste caso, a empresa não garantiu a classe de resistência do insumo com uma especificação generalista, tampouco as demais especificações exigidas. Observe-se, também, que a composição da empresa não prevê a “*carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculante*”, tampouco o “*transporte com caminhão basculante 6 m<sup>3</sup> em rodovia com revestimento primário*”. Constatou-se portanto que pela composição da empresa o entulho seria deixado na obra, algo que não era o desejado pela Administração.

4.3 - Para o item 1.3.3 “*execução de escritório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamentos, af02/2016*”, a empresa discriminou como insumos apenas o carpinteiro e a chapa de madeira. Com isto, a Administração obterá uma estrutura de madeira sem telhado implantada sobre o solo natural, sem a mínima condição de uso como escritório visto não existir no barracão proposto pela empresa os seguintes insumos:

- portas e janelas;

- telhado;
- fechaduras;
- extintores de incêndio;
- alvenaria de embasamento;
- energia elétrica e luminárias;
- instalações hidrossanitárias, entre outros.

4.4 - Para o item 1.3.5 “execução de refeitório em canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e equipamentos. af\_02/2016”, a empresa discriminou como insumos apenas o carpinteiro e a chapa de madeira. Com isto, a Administração obterá uma estrutura de madeira sem telhado implantada sobre o solo natural, sem a mínima condição de uso como escritório visto não existir no barracão proposto pela empresa os seguintes insumos:

- portas e janelas;
- telhado;
- fechaduras;
- extintores de incêndio;
- alvenaria de embasamento;
- energia elétrica e luminárias;
- instalações hidrossanitárias, entre outros.

4.5 - Para o item 1.2.3 “entrada provisória de energia elétrica aérea trifásica 40a em poste madeira”, no qual a empresa discriminou como insumos apenas servente, eletricitista, poste de madeira, medidor e cabo, verifica-se que diversos componentes da instalação elétrica estão ausentes da composição - como por exemplo “fita aco inox para cintar poste, cinta circular em aco galvanizado de 150 mm, caixa interna de medicao para 1 medidor trifasico, armacao vertical com haste e contra-pino, em chapa de aco galvanizado 3/16” - inclusive a haste de aterramento, o que certamente poderia concorrer para acidentes de trabalho.

Portanto, não é natural que a Administração aceite planilha orçamentária com ausência de insumos essenciais à execução dos serviços. Desta forma, mantém-se a constatação de tratamento não isonômico à empresa vencedora do certame.

Após reunião de busca conjunta de soluções, a unidade encaminhou o Ofício nº 014/2020 – CGR/REITORIA e o Despacho nº 170/2020-VR-UFRPE nos quais se autoriza o início de investigação preliminar. Todavia, é necessária a manutenção do achado e da recomendação pertinente, visto que os citados documentos não comprovam, ainda, que os procedimentos de investigação se encontram em andamento.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: A Reitoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco deve promover investigação preliminar no sentido de verificar eventuais falhas funcionais cometidas para identificar a causa do tratamento não isonômico dado à Construtora e Incorporadora RR Ltda, em relação aos critérios de desclassificação.

### **2.1.3. Falhas no gerenciamento de prazos dos projetos - Contrato nº 29/2014.**

#### **Fato**

Análise de fato apontado no NUP 00106.004618/2018-06: “Os projetos ficam acumulados por meses esperando que recursos sejam injetados na Ufrpe, logo necessitando após a contratação de alteração por termo aditivo, defasamento da planilha orçamentária e alteração do objeto social”. Confirma-se parcialmente o fato apontado visto que foram identificados projetos iniciados e não concluídos, ou que demandaram longos períodos de tempo para serem elaborados, períodos estes não condizentes com a complexidade que cada projeto exigia.

Acerca de termos aditivos, defasamento de planilhas e alteração de objeto social, cabe considerar que a afirmação é genérica o que impossibilita a análise específica do fato. Observe-se, também, que aditivos em contratos podem ser necessários e são acompanhadas de justificativa e análise pela Administração.

Em análise à relação de atividades de elaboração de projetos desenvolvidos pela empresa Clóvis de Barros Lima Construções e Incorporações Ltda - CBL, desde a data de assinatura do contrato (julho/2014) até o mês de janeiro de 2019, constatou-se a existência de dois projetos iniciados em anos anteriores (2015 e 2017) e ainda não concluídos, a saber:

Quadro: Projetos iniciados em 2015 e 2017 que não foram concluídos.

<b>Projetos</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
Acessibilidade Depto. Tecnologia Rural	jun/15	
Reforma Edif. Departamentos de Ciências de Consumo	jun/17	

Fonte: Ofício nº 130/2019-GR e anexos.

Também foram identificados catorze projetos que demandaram mais de um ano para serem concluídos, alguns ultrapassando quatro anos para serem finalizados, conforme quadro abaixo:

Quadro: Projetos que demandaram mais de um ano para serem concluídos.

<b>Projetos</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
Prédio Educação	ago/14	abr/17
Biblioteca - UAG	set/14	mai/17
Projeto novo DEINFO	jul/14	set/18
Acessibilidade de Zoologia, Botânica 1 e 2 e depto. Morfologia e Fisiologia Animal	abr/15	abr/17
Acessibilidade Educação A, B e C	abr/15	abr/17
Biblioteca UAST (climatização e ajuste elétrica)	mar/15	jul/16
Laboratório de Produção Agrícola e Animal UAG	jan/15	jan/16
Acessibilidade - módulo vestiários	abr/15	jan/17
Acessibilidade Depto. Agronomia e Ciências Florestais	jun/15	jan/19
Prédio laboratório 1 e Prédio de Professores 1	mar/16	out/17
Biotério institucional	fev/16	out/18
Vestiário depto. Zootecnia com área de convivência	mar/16	set/17
Projeto para acessibilidade do Bloco A ao Bloco I - Vestiário e estacionamento UAST	mar/16	jun/17
Ampliação Blocos salas de aula UAST	jun/17	jun/18

Fonte: Ofício nº 130/2019-GR e anexos.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 130/2019-GR, de 18 de março de 2019, a Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, se manifestou da seguinte forma:

a) No que concerne aos projetos ainda não concluídos:

### ***“Acessibilidade Depto Tecnologia Rural – DTR***

*Trata-se do projeto que inicialmente contemplava apenas as obras para adequações para fins de acessibilidade dos edifícios do DTR, porém o projeto sofreu grandes interferências na sua concepção, tais como:*

- *Desmembramento dos Departamentos de Tecnologia Rural - DTR e de Agronomia - DEAGRI, sendo necessário elaborar projetos para a reforma de todos os edifícios;*
- *Criação de um novo curso de graduação (Curso de Engenharia Ambiental do DTR), sendo necessária a ampliação da infra-estrutura existente;*

*A fim de atender à essas demandas o projeto teve que sofrer alterações significativas, pois tornaram-se necessárias maiores discussões a respeito das intervenções a serem realizadas.*

*Desta forma, o projeto que antes contemplava apenas as adequações para acessibilidade tornou-se um projeto para reforma dos edifícios existentes no DTR e no DEAGRI, que somados resultam em 7.988,65 m<sup>2</sup> de área construída, além de projetos para construção de novos edifícios para atender toda a demanda dos dois departamentos.*

*Esses projetos estão em fase de discussão de concepção, pois para essas mudanças além do aspecto técnico também está sendo necessário considerar corte significativo de recursos previstos para a Universidade.*

*(...)*

### ***Reforma Departamento Ciências Domésticas e do Consumo***

*O projeto teve seu desenvolvimento paralisado por um período em função da necessidade de se dar prioridade a outras demandas mais urgente à época, tais como os projetos para a conclusão das obras do Laboratório e Professores 1 da UAST, Laboratórios 2 da UAST, NTI/ PROPLAN, dentre outros.*

*A retomada dos projetos ocorreu em junho de 2018, e desde então foram realizadas reuniões para discussão com a direção e professores, a fim de que o projeto possa atender às demandas atuais do departamento, após a criação do novo curso (Ciência do Consumo). Atualmente projeto está em fase de conclusão.”*

b) No que concerne ao projetos que demandaram um longo período para serem finalizados:

*Primeiramente é bom esclarecer que não existe em nenhuma bibliografia, pelo menos não do nosso conhecimento, limites ou parâmetros de prazo para desenvolvimento de projetos. Estabelecer um prazo significa por em risco a qualidade desses, pois os projetos para construção, reforma ou ampliação de um empreendimento são elaborados em etapas*

*sucessivas: estudo preliminar, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo, sendo fundamental para o seu desenvolvimento discussões com os requerentes/demandantes e pesquisa técnicas em função da especificidade da tipologia de cada edificação.*

*Há de se observar que as discussões necessárias ao adequado desenvolvimento de um projeto dependem, dentre outros fatores, da disponibilidade de todos os demandantes, e que esta sofre interferência de situações como: férias, recessos, viagens, incompatibilidade de agenda, licenças, etc.*

*Além desses aspectos, o tempo demandado para elaboração de cada projeto sofreu influência de alguns fatores, tais como:*

### ***Necessidade de estudos aprofundados***

*As discussões e estudos necessário ao desenvolvimento dos projetos são fundamentais, no caso específico de alguns projetos como o Edifício de Laboratório Produção Agrícola e Animal UAG, o Prédio Laboratório 1 e Professores 1 da UAST e o Biotério institucional, em virtude da tipologia da edificação, foram necessários discussões e estudos técnicos mais aprofundados e detalhados.*

*Edifícios de Laboratórios: neste tipo de edificação cada laboratório atende a disciplinas distintas, apresentando especificidades quanto a atividade desenvolvida, sendo necessário discussões com o professor responsável por cada laboratório além de detalhamentos específicos;*

*Biotério institucional: apresenta grande grau de complexidade, pois envolve critérios e regras de Biosegurança específico para cada ambiente que compõe a edificação;*

*DEINFO: além de grande porte - dois blocos interligados por duas passarelas, que totalizam aproximadamente 11.000 m<sup>2</sup> de área construída, apresenta elevado grau de complexidade em virtude da tipologia predominante na edificação ser laboratórios de ensino e pesquisa de informática e estatística. Além dos aspectos teóricos, o referido projeto também precisou aguardar definições administrativas, em função de mudanças ocorridas na estrutura organizacional do departamento, que demandou a realização de novas discussões, mudança no programa de necessidades e, conseqüentemente, em alterações no projeto.*

### ***Reorganização de prioridades***

*As Universidade são ambientes dinâmicos e de grande porte, no caso específico da UFRPE os campus sede (Dois Irmãos) e as Unidade de interior (Garanhuns e Serra Talhada) apresentam necessidades bastante distintas, pois enquanto a sede se caracteriza por uma estrutura com mais de cem anos, carente por melhorias e ampliações, as unidades de interior precisam implantar as edificações, intervenções necessárias ao adequado funcionamento acadêmico.*

*Considerando que a maior parte dos projetos têm por objetivo a melhoria da infra estrutura dos campus, algumas vezes em virtude do surgimento de prioridades (tais como a Reforma da Clínica de Bovinos em virtude do risco estrutural, a construção dos Restaurantes Universitários da UAST e da UAG- em virtude da carência pela oferta do serviço de assistência estudantil, os projetos para conclusão das obras da UAST, dentre outros), faz-se*

*necessário paralisar um projeto a fim de viabilizar a conclusão de outro que seja prioridade;*

### ***Necessidade de análise dos projetos por parte da equipe técnica do NEMAM***

*Os projetos apresentados pela empresa são analisados pelos profissionais de cada área do NEMAM, a fim de acompanhar se os serviços estão sendo prestados de forma adequada e se os projetos atendem aos requisitos estabelecidos pela Lei das Licitações: possuir os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, atender às normas pertinentes; ter nível de precisão adequado; ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares; haver compatibilização entre os projetos das diversas áreas.*

*As análises dos profissionais de cada área resultam muitas vezes na necessidade de ajustes nos projetos, fazendo com que sejam elaboradas várias versões/revisões até que o projeto apresentado atenda aos requisitos citados, a exemplo dos projetos para a Biblioteca da UAG (8revisões) e do projeto de Laboratórios e Professores da UAST (9 revisões).*

*Cabe salientar que o prazo demandado para elaboração de cada projeto não pode ser analisado de forma isolada, mas sim de forma integrada, pois há de se observar que os projetos não são elaborados sequencialmente, mas sim em paralelo.*

*Conforme lista atualizada das atividades desenvolvidas pela empresa entre o período de junho de 2014 ao início de março de 2019, já foram elaborados: 71 (setenta e um) projetos, dos quais 60(sessenta) concluídos e 11 em fase final de desenvolvimento, além dos 13 Relatórios de Parecer Técnico emitidos e dos serviços de apoio à fiscalização (inclusive o levantamento de quantitativos em mais de 2.585 arquivos dos projetos executivos da construção da UACSA)*

*Desta forma, considerando que até o referido mês transcorreram 56 meses de prazo contratual, conclui-se que temos em média mais de um projeto concluído por mês.”*

Por meio do Ofício nº 0204/2020-GR/UFRPE, de 13.11.2020, a unidade informou sua concordância com o presente relatório e encaminhou o Ofício Interno nº 618/2020/GR, de 03.11.2020, endereçado ao Diretor do Núcleo de Engenharia e Meio Ambiente (NEMAM), com o seguinte conteúdo:

*“Solicito que o Núcleo de Engenharia e Meio Ambiente - NEMAM/UFRPE, elabore um fluxo-cronograma realista que permita o(a) gestor(a) do contrato gerenciar o tempo de entrega dos projetos a partir de um cronograma, estipulando o prazo de apresentação dos produtos de modo a evitar que projetos perdurem por um longo período de tempo, demandando prazo não compatível com a sua complexidade. Bem como, o gerenciamento permita o(a) gestor(a) substituir empregados que apresentem baixa produtividade ou qualificação, em vistas de alcançar maior eficiência do contrato, ou seja, melhores resultados, atendendo dessa forma as recomendações supracitadas.”*

### **Análise do Controle Interno**

A necessidade de estudos aprofundados, a reorganização de prioridades e a necessidade de análise dos projetos por parte da equipe técnica do NEMAM não justificam o fato de alguns projetos demandarem um excessivo período de tempo para serem concluídos.

A ausência de gerenciamento de prazos para a entrega dos projetos contribuiu para essa situação. Ademais, o fato de que alguns projetos precisaram ser revisados por até oito vezes, implica questionar se a equipe da CBL está devidamente qualificada para a elaboração de projetos.

Cabe observar, conforme mencionado pelo gestor, que não existe bibliografia que estabeleça limites ou parâmetros de prazo para o desenvolvimento de projetos, porém, dentre as etapas de realização de um projeto arquitetônico ou de engenharia tem-se, necessariamente, a definição do escopo do projeto, seguido de seu planejamento. Todo projeto deve ser elaborado seguindo o planejamento das etapas de acordo com os prazos previamente definidos, que podem ser ajustados durante a execução do projeto, caso ocorra esta necessidade, mas sabe-se, também, que não pode um projeto ser iniciado sem a previsão de quando será concluído, é preciso serem definidos prazos, caso contrário, pode-se alongar por mais tempo do que o necessário para sua execução.

Desta feita, ao contrário do mencionado na resposta do gestor, não se entende que estabelecer um prazo signifique colocar em risco a qualidade do projeto, mas entende-se que o fato de não estabelecer prazo signifique negligenciar o gerenciamento do projeto, o que pode implicar em ineficiência.

Estabelecer prazos concorre para a celeridade da elaboração do projeto, aumenta a eficiência da equipe de trabalho, proporciona agilidade no desempenho da função e permitirá a Universidade identificar se a equipe da empresa contratada (CBL) está super ou sub dimensionada (quantitativamente e/ou qualitativamente), de acordo, ou não, com a demanda da Universidade.

Tal fato resta evidenciado ao olhar para o início do contrato e identificar projetos iniciados e não concluídos, ou que demandaram um longo período de tempo para serem elaborados, não condizente com a complexidade que cada projeto exigia.

Por fim, cabe destacar o item 8.1 do Termo de Referência que dispõe que os prazos para as entregas dos trabalhos serão controlados e definidos pela fiscalização, de acordo com a complexidade e as condições determinantes de cada tarefa. O item 8.2 aponta que o não atendimento dos prazos individuais, seja por produtividade abaixo da expectativa da mão de obra, seja por serviço não realizado a contento, ensejará a substituição do empregado disponibilizado, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, inclusive multas.

Diante do exposto, entende-se a necessidade de o gestor do contrato gerenciar o tempo de entrega dos projetos, a partir de um cronograma estipulando o prazo de apresentação dos produtos, de modo a evitar que projetos perdurem por um longo período de tempo, demandando prazo não compatível com a sua complexidade. Tal gerenciamento permitirá ao gestor substituir empregados que apresentem baixa produtividade ou qualificação, em vistas de alcançar maior eficiência do contrato, ou seja, melhores resultados.

A manifestação da unidade por meio do Ofício nº 0204/2020-GR/UFRPE, demonstra a concordância com o teor do relatório e a busca de soluções. Todavia, é necessária a

manutenção do achado e da recomendação pertinente, visto que a solicitação da Reitoria ao Nemam ainda não obteve o resultado esperado, qual seja o estabelecimento e acompanhamento de prazos e metas para o desenvolvimento de projetos de engenharia e arquitetura.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: A Reitoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco deve determinar que o desenvolvimento de projetos de engenharia/arquitetura apresente prazos razoáveis de início e conclusão, com acompanhamento das metas estabelecidas e registro dos eventuais atrasos, suas causas e impactos.

#### **2.1.4. Falhas no gerenciamento de prazos do projeto do Departamento de Informática (DEINFO) - Contrato nº 29/2014.**

##### **Fato**

Análise de fato apontado no NUP 00106.004618/2018-06: “*O projeto do DEINFO (Departamento de Informática) se arrastou por meses sem uma entrega definitiva dos projetos*”. Confirma-se o fato apontado. A documentação analisada mostra que o projeto do Deinfo necessitou de mais de quatro anos para ser finalizado.

O Projeto do Departamento de Informática – DEINFO teve início em julho de 2014. Em dezembro deste mesmo ano ocorreu a mudança do partido arquitetônico, em função de alteração do gabarito da edificação, deixando o projeto de ser um bloco único, passando a ser dois blocos. O anteprojeto foi apresentado para análise em fevereiro de 2015. De março a agosto de 2015 ocorreu a análise do projeto de arquitetura, e em agosto foi mudada a locação da edificação.

Passados aproximadamente dezoito meses, em agosto de 2017, foi realizada a entrega parcial do projeto para análise, sendo posteriormente encaminhado o projeto de combate a incêndio, também para análise, o que durou cerca de cinco meses.

Em janeiro de 2018 ocorreu a entrega parcial dos projetos executivos, sendo concluído o projeto e orçamentos em setembro de 2018, ou seja, quatro anos e dois meses após o início do projeto.

##### **Quadro: Etapas do Projeto do DEINFO.**

<b>Etapas do Projeto</b>	<b>Data</b>
Início Projeto	14/07/14
Mudança partido arquitetônico	Dez/14
Anteprojeto para análise	26/02/15
Projeto Preliminar de Cabeamento Estruturado	12/03/15
Análise Projeto de Arquitetura	27/03/15
Análise Projeto de Arquitetura	02/07/15
Análise Projeto de Cabeamento Estruturado	16/08/15
Mudança locação edificação	24/08/15
Sistema de Ar Condicionado	10/03/17
Entrega parcial para análise	02/08/17
Encaminhamento para análise e Projeto de Combate à Incêndio	19/10/17
Entrega Parcial Projetos Executivos – revisão 00	23/01/18

<b>Etapa do Projeto</b>	<b>Data</b>
Entrega Projetos Executivos – Revisão 01 – Projetos e Orçamentos concluídos	13/09/18

Fonte: Ofício nº 130/2019-GR e anexos.

Do quadro acima percebe-se que algumas atividades precisaram ser refeitas, tendo em vista a mudança do partido arquitetônico (dezembro de 2014) e a mudança da locação da edificação (em agosto de 2015). Verificou-se, ainda, que o projeto de arquitetura demorou cinco meses para ser analisado (de março a agosto de 2015) e que ocorreu um lapso temporal de aproximadamente um ano e meio para a retomada da entrega do projeto (de agosto de 2015 a março de 2017).

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício nº 130/2019-GR, de 18 de março de 2019, a Unidade informou que houve a necessidade de serem realizados estudos aprofundados, a saber:

*“**DEINFO:** além de grande porte - dois blocos interligados por duas passarelas, que totalizam aproximadamente 11 .000 m2 de área construída, apresenta elevado grau de complexidade em virtude da tipologia predominante na edificação ser laboratórios de ensino e pesquisa de informática e estatística. Além dos aspectos teóricos, o referido projeto também precisou aguardar definições administrativas, em função de mudanças ocorridas na estrutura organizacional do departamento, que demandou a realização de novas discussões, mudança no programa de necessidades e, conseqüentemente, em alterações no projeto.”*

Por meio do Ofício nº 0204/2020-GR/UFRPE, de 13.11.2020, a unidade informou sua concordância com o presente relatório e encaminhou o Ofício Interno nº 618/2020/GR, de 03.11.2020, endereçado ao Diretor do Núcleo de Engenharia e Meio Ambiente (NEMAM), com o seguinte conteúdo:

“Solicito que o Núcleo de Engenharia e Meio Ambiente - NEMAM/UFRPE, elabore um fluxo-cronograma realista que permita o(a) gestor(a) do contrato gerenciar o tempo de entrega dos projetos a partir de um cronograma, estipulando o prazo de apresentação dos produtos de modo a evitar que projetos perdurem por um longo período de tempo, demandando prazo não compatível com a sua complexidade. Bem como, o gerenciamento permita o(a) gestor(a) substituir empregados que apresentem baixa produtividade ou qualificação, em vistas de alcançar maior eficiência do contrato, ou seja, melhores resultados, atendendo dessa forma as recomendações supracitadas.”

### **Análise do Controle Interno**

Diante da resposta do gestor, da complexidade do projeto, das alterações realizadas na fase de desenvolvimento do projeto, entende-se que a sua elaboração demandaria um prazo acima do previsto para o porte da edificação. Contudo, verifica-se que durante um determinado período de tempo (de agosto de 2015 a março de 2017) o projeto não apresentou produtos, indicando a paralisação do desenvolvimento ou a insuficiência de esforços na sua elaboração.

Portanto, quatro anos e dois meses para a elaboração de um projeto de arquitetura de 10.702,11 m<sup>2</sup> é tempo excessivamente longo que ratifica o entendimento da CGU no que concerne a falhas no gerenciamento da execução dos projetos desenvolvidos pela empresa terceirizada Clóvis Barros Lima - CBL, Contrato nº 29/2014.

A manifestação da unidade por meio do Ofício nº 0204/2020-GR/UFRPE, demonstra a concordância com o teor do relatório e a busca de soluções. Todavia, é necessária a manutenção do achado e da recomendação pertinente, visto que a solicitação da Reitoria ao Nemam ainda não obteve o resultado esperado, qual seja o estabelecimento e acompanhamento de prazos e metas para o desenvolvimento de projetos de engenharia e arquitetura.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: A Reitoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco deve determinar que o desenvolvimento de projetos de engenharia/arquitetura apresente prazos razoáveis de início e conclusão, com acompanhamento das metas estabelecidas e registro dos eventuais atrasos, suas causas e impactos.

## **2.2 Parte 2**

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal descentralizado**.

## **3. Consolidação de Resultados**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada e exige providências de regularização por parte dos gestores federais.

Parte dos fatos apontados foi procedente. Do montante fiscalizado de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), foi identificado prejuízo de R\$ 251.554,55 (Duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao item 2.1.1.

Destacam-se, a seguir, as situações de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa/Ação fiscalizado:

- A empresa Natal Engenharia Ltda obteve tratamento não isonômico na fase de classificação pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Nemam no RDC 01/2018;
- A empresa Construtora e Incorporadora RR Ltda foi classificada na licitação RDC 03/2017 pelo Nemam apesar de apresentar planilha orçamentária em desacordo com o Edital, motivo que fundamentou a desclassificação das demais.

